

Índice

FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	4
ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FAMEM, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2020.	4
PORTARIA 007 DE 03 DE JUNHO DE 2020.	5
PORTARIA 009 DE 03 DE JUNHO DE 2020	5
PORTARIA 008 DE 03 DE JUNHO DE 2020	5
PORTARIA 010 DE 03 DE JUNHO DE 2020	5
PORTARIA 006 DE 03 DE JUNHO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2018 - CALÇAMENTO SEDE	6
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2018 - CALÇAMENTO SEDE	6
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2018 - CALÇAMENTO SEDE	6
DECRETO Nº 22 DE 22 DE MAIO DE 2020	6
DECRETO Nº 23 DE 22 DE MAIO DE 2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	28
DECRETO Nº 167, DE 03 DE JUNHO DE 2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	29
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	29
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 027, DE 01 DE ABRIL DE 2020	29
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 028, DE 01 DE ABRIL DE 2020	29
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029, DE 01 DE ABRIL DE 2020	29
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 030, DE 01 DE ABRIL DE 2020	29
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2020	30
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2020	30
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 033, DE 01 DE ABRIL DE 2020	30
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2020	30
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 035, DE 08 DE MAIO DE 2020	30
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 036, DE 21 DE MAIO DE 2020	30
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 037, DE 25 DE MAIO DE 2020	31
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 038, DE 25 DE MAIO DE 2020	31
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE PREGOEIRO Nº 005, DE 01 DE JUNHO DE 2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 - SAAE	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	31
AVISO DE CANCELAMENTO T P 006 2020	31
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 018 2020	32
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 019 2020	32
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 020 2020	32
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 021 2020	32
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 022 2020	32
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 023 2020	32
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 024 2020	33
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 025 2020	33
PORTARIA Nº 076 DE 29 DE MAIO DE 2020.	33
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 079/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	34
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 014/2020/CPL.	34
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020/CPL.	34
PORTARIA Nº 0464/2020-GP.	34
PORTARIA Nº 0465/2020-GP.	35
PORTARIA Nº 0466/2020-GP.	35
PORTARIA Nº 0467/2020-GP.	35
PORTARIA Nº 0468/2020-GP.	35
PORTARIA Nº 0469/2020-GP.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	36
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	37
PORTARIA Nº 030/2020-GP.	37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	37
PORTARIA Nº 012/2020- NOMEAR GLENDA BARBOSA DA SILVA FARIAS	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	37
DECRETO COVID-19	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	38
DECRETO N.º 024/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	42
DECRETO Nº. 3001.0306-0001/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	45
PORTARIA Nº 076-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020	45
PORTARIA Nº 078-GAB, DE 02 DE JUNHO DE 2020	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	45
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	46
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020-CPL	46
PORTARIA Nº 034/2020	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	46
EXTRATO DE CONTRATO	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	46
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13201/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13202/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13203/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13204/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13205/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13206/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13207/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13208/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020.	48
PORTARIA Nº 50-A/2020	49
PORTARIA Nº 062/2020	49
PORTARIA Nº 060/2020	49
PORTARIA Nº 061/2020	49
PORTARIA Nº 063/2020	49
PORTARIA Nº 064/2020	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	50
DECRETO Nº. 152, DE 01 DE JUNHO DE 2020.	50
PORTARIA Nº 420/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	52
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020	52
PORTARIA Nº 015/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020	52
PORTARIA Nº 016/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020	52
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR Nº 2019/103	52
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 2019/101	53
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 2019/100	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	53
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 - CPL	53
DECRETO Nº 15, DE 03 DE JUNHO DE 2020.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	54
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2020	54
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº01.1211/2019	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	55
LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 2020 - REAJUSTE FAPEDUQUE	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	55
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA	55
NOTIFICAÇÃO - ARP. N.º 015/2020 - CONTRATO Nº 142, 143, 144, 145 E 146/2020	56
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020	56
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	56
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	57
EDITAL DE CHAMAMENTO DE SERVIDOR	57
PORTARIA Nº 237 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	57
PORTARIA Nº 238 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	57
PORTARIA Nº 239 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	57
PORTARIA Nº 240 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
PORTARIA Nº 241 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
PORTARIA Nº 242 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
PORTARIA Nº 243 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
PORTARIA Nº 244 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	59



PORTARIA Nº 326 DE 03 DE JUNHO 2020 - GABINETE	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	59
REPETIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/PP/23/2020	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/PP/23/2020	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/PP/23/2020	60
DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 01 DE JUNHO DE 2020	60



**FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO****ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA EXECUTIVA
E CONSELHO FISCAL DA FAMEM, REALIZADA EM 03 DE
JUNHO DE 2020.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 18:00 horas, reuniram-se, na sede social da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM na Av. dos Holandeses, n.06, Qd. 08, nesta Capital, conforme convocação do senhor Presidente, os senhores e senhoras membros da Diretoria Executiva da FAMEM. Na forma do art. 27, II, "g" do Estatuto Social, assumiu a presidência da reunião o Senhor Erlânio Furtado Luna Xavier, que convidou a mim, Ilan Kelson de Mendonça Castro, advogado do quadro do Departamento Jurídico, para secretariar a reunião. Presentes, ainda, por meio do uso de videoconferência, diante da impossibilidade de reunião presencial, determinado por Decreto Estadual nº. 35.672 de março de 2020, diante da pandemia do COVID-19, os Srs. e Sras. Prefeitos(as) Municipais Wellryk Oliveira Costa da Silva, Juran Carvalho de Souza, João Luciano Silva Soares, Augusto Inácio Pinheiro Junior, Fábio José Gentil Pereira Rosa, Cícero Neco Morais, João Igor Vieira Carvalho, Sidrack Santos Feitosa, Cláudio Luiz Lima Cunha, Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, André Santos Dourado, Francisco de Assis Andrade Ramos, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, Arquimedes Américo Bacelar, Hamilton Nogueira Aragão, Idan Torres Chaves, Darionildo da Silva Sampaio, Aleandro Gonçalves Passarinho, Luís Gonzaga Barros, José Farias De Castro. Informou o Senhor Presidente que a pauta da Ordem do Dia consistiria em comunicar as solicitações feitas à Presidência da instituição de afastamento definitivo dos membros da Diretoria Executiva que irão concorrer à reeleição ao cargo de prefeito (a) no próximo dia 04 de outubro de 2020, nos moldes do art. 1º, IV, a, c/c o inciso III, b, item 3 da LC nº.64/90, bem como dar imediata posse aos membros diretores substitutos. O Presidente da Federação afirmou que naquela data (03.06.2020) estava homologando os pedidos de afastamento definitivo dos cargos dos seguintes membros: Erlânio Furtado Luna Xavier, Prefeito do Município de Igarapé Grande, a PRESIDÊNCIA; João Luciano Silva Soares, Prefeito do Município de Pinheiro a 1ª SECRETARIA; Fábio José Gentil Pereira Rosa, Prefeito de Caxias, a 1ª TESOUREARIA; João Igor Vieira Carvalho, Prefeito de São Bernardo a DIRETORIA DE SAÚDE; Sidrack Santos Feitosa, Prefeito de Morros, a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, Prefeito de Nina Rodrigues, a DIRETORIA DE CULTURA; André Santos Dourado, Prefeito de Carutapera, a DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS; Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito de Afonso Cunha, a DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E URBANÍSTICA; Idan Torres Chaves, Prefeito de Santa Filomena do Maranhão, ao 1º CONSELHO FISCAL; Darionildo da Silva Sampaio, Prefeito de Senador La Roque, ao 2º CONSELHO FISCAL; Aleandro Gonçalves Passarinho, prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, ao 3º CONSELHO FISCAL; Luís Gonzaga Barros, Prefeito de São Bento, a 1º SUPLENÇA DE CONSELHO FISCAL; José Farias de Castro Prefeito de Brejo, 3º SUPLENÇA DO CONSELHO FISCAL. Desta forma os afastamentos definitivos para fins de desincompatibilização estão consignados e efetivados, a partir de 03.06.2020. Os demais membros da Diretoria consignaram sinceros agradecimentos pela relevante contribuição prestada por estes membros da diretoria, em especial pelo desempenho à frente da instituição do Presidente Erlânio Furtado Luna Xavier, neste período de combate a pandemia do COVID-19. Em razão do afastamento definitivo dos membros e consequente vacância dos cargos de membro da Diretoria e Conselho Fiscal, nos moldes do art. 83, § 1º, I do

Estatuto Social, assume o cargo de Presidente desta Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, nesta data, o Sr. Wellryk Oliveira Costa da Silva, brasileiro, casado, portador do RG. 92005198-7 SSPMA e do CPF nº. 656.688.473-49, prefeito municipal de Barra do Corda e vice presidente da FAMEM, residente e domiciliado na Rua Issac Martins, 297, Trizidela, Barra do Corda-MA, CEP: 65950-000, com mandato até 30 de janeiro de 2021 ou quando da posse da novel Diretoria da FAMEM, para o biênio vindouro, o que ocorrer primeiro. Os demais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal que não forem ocupados por seus suplentes serão nomeados e empossados na próxima Assembleia Geral que vier a ser convocada, nos moldes do art. 83, § 2º do Estatuto da FAMEM. O Presidente recém empossado Wellryk Costa, agradeceu ao Ex-Presidente Erlânio toda a sua dedicação à frente desta federação até a presente data, assim como a todos os demais Ex-Diretores, comprometendo-se a dar continuidade os excelentes serviços prestados a todos os municípios maranhenses. Falou que será um grande desafio nesses tempos de pandemia, mas que estará envidando todos os esforços para ofertar seu melhor a instituição. Nesse diapasão, tendo em vista a renúncia ocorrida pelo presidente e consequente posse do novo presidente, determinou que fossem expedidos ofícios ao setor financeiro da instituição para que seja providenciado alteração junto as instituições governamentais, financeiras e fiscais, devendo ser suspenso qualquer pagamento ou expedições de informações utilizando os tokens do Sr. Erlânio Furtado Luna Xavier a partir da 00h:01min do dia 04.06.2020. Não havendo nenhuma outra matéria a ser tratada, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por mim Ilan Kelson de Mendonça Castro, Secretário *ad hoc* para este ato, e Sr. Erlânio Furtado Luna Xavier.

A presente é cópia fiel de original lavrada em livro próprio.

Ilan Kelson de Mendonça Castro

Erlânio Furtado Luna Xavier

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO VIRTUAL DO
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA
FAMEM, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2020.**

1. Erlânio Furtado Luna Xavier - Prefeito de Igarapé Grande-MA
2. Wellryk Oliveira Costa da Silva - Prefeito de Barra do Corda-MA
3. Juran Carvalho de Souza- Prefeito de Presidente Dutra-MA
4. João Luciano Silva Soares- Prefeito de Pinheiros-MA
5. Augusto Inácio Pinheiro Junior- Prefeito de Poção de Pedras-MA
6. Fábio José Gentil Pereira Rosa - Prefeito de Caxias-MA
7. Cícero Neco Morais- Prefeito de Estreito-MA
8. João Igor Vieira Carvalho- Prefeito de São Bernardo-MA
9. Sidrack Santos Feitosa- Prefeito de Morros-MA
10. Cláudio Luiz Lima Cunha - Prefeito de Apicum Açú-MA
11. Raimundo Aguiar Rodrigues Neto - Prefeito de Nina Rodrigues-MA
12. André Santos Dourado - Prefeito de Carutapera-MA.
13. Francisco de Assis Andrade Ramos- Prefeito de Imperatriz-MA
14. Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo - Prefeita de Governador Eugênio Barros-MA
15. Arquimedes Américo Bacelar - Prefeito de Afonso Cunha
16. Hamilton Nogueira Aragão - Prefeito de São Matões do Norte
17. Idan Torres Chaves - Prefeito de Santa Filomena
18. Darionildo da Silva Sampaio - Prefeito de Senador La

- Roque-MA
19. Aleandro Gonçalves Passarinho- Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras-MA
20. Luís Gonzaga Barros- Prefeito de São Bento
21. José Farias De Castro- Prefeito de Brejo-MA

*Publicado por: AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO
Código identificador: acb9f263de7931fd7f43296d0c925763*

PORTARIA 007 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, no uso das atribuições estatutárias, previstas no art.27, II, "b" do Estatuto da FAMEM,

NOMEIA

ART. 1º. MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES, inscrito com CPF 660.427.123-49, para o cargo de Secretário Executivo da FAMEM.

ART. 2º. Fica Revogado dispositivos em contrário

ART. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente da FAMEM

*Publicado por: AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO
Código identificador: eb0927f7486ba9334f5a5f449a6f19b7*

PORTARIA 009 DE 03 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, no uso das atribuições estatutárias, previstas no art.27, II, "b" do Estatuto da FAMEM,

NOMEIA

ART. 1º. ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO, inscrito com CPF 024.692.556-60, para o cargo de Coordenador Jurídico da FAMEM.

ART. 2º. Fica Revogado dispositivos em contrário

ART. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente da FAMEM

*Publicado por: AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO
Código identificador: fd88c9b27db13796f72a7c22f716cf57*

PORTARIA 008 DE 03 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, no uso das atribuições estatutárias, previstas no art.27, II, "b" do Estatuto da FAMEM,

Exonera

ART. 1º. GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONÇA, inscrito com CPF 922.803.743-15, do cargo de Coordenador Jurídico da FAMEM.

ART. 2º. Fica Revogado dispositivos em contrário

ART. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente da FAMEM

*Publicado por: AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO
Código identificador: f10ed66be6ca1ae97aa9c65f69d95df8*

PORTARIA 010 DE 03 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, no uso das atribuições estatutárias, previstas no art.27, II, "b" do Estatuto da FAMEM,

NOMEIA

ART. 1º. ANTONIO PORTILHO FONSECA FILHO, inscrito com CPF 290.134.883-15, para o cargo Assessor Administrativo da FAMEM.

ART. 2º. Fica Revogado dispositivos em contrário

ART. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente da FAMEM

*Publicado por: AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO
Código identificador: 313fda612c967b709e1d1812e2d3611d*

PORTARIA 006 DE 03 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, no uso das atribuições estatutárias, previstas no art.27, II, "b" do Estatuto da FAMEM,

Exonera

ART. 1º. ANTONIO PORTILHO FONSECA FILHO, inscrito com CPF 290.134.883-15, do cargo de Secretário Executivo da FAMEM.

ART. 2º. Fica Revogado dispositivos em contrário

ART. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente da FAMESM

Publicado por: AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO
Código identificador: 272e98bed99f4d507b94b5deff629be0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2018 - CALÇAMENTO SEDE

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2018 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA** e a empresa **CERVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, para prorrogação de prazo. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de pavimentação de ruas na sede do Município de Alcântara/MA. VALOR: **de R\$ 413.286,33 (quatorze e treze mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 11.05.2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **UO:** 02.12.16 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS. **Projeto/Atividade:** 15.451.0023.1116.0000 - CONST. E/OU RECUP. DO CALÇAMENTO DE RUAS. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Fonte: 01. PRAZO: início a partir de 16/05/2018 e término em 15/05/2019. ASSINATURAS: p/ Contratante: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ Contratado: Jozivaldo Alves Cerveira, Representante. ALCÂNTARA - MA, 20 de junho de 2018.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: f5bd05d2a0fb83e6f6402528dad2cddb

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2018 - CALÇAMENTO SEDE

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2018 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA** e a empresa **CERVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, para prorrogação de prazo. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de pavimentação de ruas na sede do Município de Alcântara/MA. VALOR: **de R\$ 413.286,33 (quatorze e treze mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 13.05.2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **UO:** 02.012 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS. **Projeto/Atividade:** 15.451.0023.1.116 - CONST. E/OU RECUP. DO CALÇAMENTO DE RUAS DA SEDE. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte de Recursos:** 01. Fonte: 01. PRAZO: início a partir 16/05/2019 e término em 15/05/2020. ASSINATURAS: p/ Contratante: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ Contratado: Jozivaldo Alves Cerveira, Representante. ALCÂNTARA - MA, 21 de junho de 2019.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 5c3165620a42ea00cef81e4dc460ff0b

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2018 - CALÇAMENTO SEDE

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2018 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA** e a empresa

CERVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para prorrogação de prazo. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de pavimentação de ruas na sede do Município de Alcântara/MA. VALOR: **de R\$ 413.286,33 (quatorze e treze mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 12.05.2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **UO:** 02.012 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS. **Projeto/Atividade:** 15.451.0023.1.071 - CONST. E/OU RECUP. DO CALÇAMENTO DE RUAS DA SEDE. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte de Recursos:** 01. Fonte: 01. PRAZO: início a partir 16/05/2020 e término em 15/11/2020. ASSINATURAS: p/ Contratante: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ Contratado: Jozivaldo Alves Cerveira, Representante. ALCÂNTARA - MA, 03 de junho de 2020.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: d851f3ef8a5a390a2a744356bbf2e393

DECRETO Nº 22 DE 22 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos V, e XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, 74, 91, 92, inciso I, alínea a e 130, da Lei Orgânica Municipal mais o previsto no art. 30, 37, inciso XXI da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Alcântara, estado do Maranhão.

§ 1º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória pelos órgãos da administração pública municipal direta, indireta e seus fundos especiais, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º. Será admitida, ainda, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

II - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Princípios norteadores

Art. 2º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
 - o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
 - o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;
- II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de Alcântara/MA;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada

para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - CPL - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes na forma estabelecida neste Decreto; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º. O pregão não se aplica a:

- contratações de obras;
- locações imobiliárias e alienações; e
- bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º. O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Alcântara/MA, que deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alcântara/MA.

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Critério de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentos

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo preliminar técnico, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- XI - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XII - proposta de preços do licitante;
- XIII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
 - e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso IX, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente,

que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à Central Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado ou por determinação legal, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 11. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - indicar o provedor do sistema;
- II - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Autoridade Competente do Certame.

Presidente da comissão permanente de licitação

Art. 13. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
- II - designar acerca do sigilo do preço;

IV - designar o modo de disputa; e
V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO V FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

- I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º. A administração pública estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da

equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII - indicar o vencedor do certame;
 - IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

- I - na forma eletrônica:
 - a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado no certame pela Administração Municipal;
 - b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
- II - na forma presencial:
 - a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
 - b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante,

quando da provocação do Pregoeiro;
c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do Município de Alcântara/MA.

§ 1º. Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º. Na hipótese de verba oriunda de outros entes, deverá o aviso do edital também ser disponibilizado no respectivo Diário Oficial do ente cedente.

§ 3º. Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Editais

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do Município de Alcântara/MA.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Alcântara/MA.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão

pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no pregão eletrônico

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50 deste Decreto.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no pregão presencial

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer

à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII

ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conformidade das propostas

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º. Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para

definir a ordem de classificação.

Início da fase competitiva

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Modos de disputa no pregão eletrônico

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto no pregão eletrônico

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado no pregão eletrônico

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Desconexão do sistema na etapa de lances no pregão eletrônico

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de disputa no pregão presencial

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Critérios de desempate

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Julgamento da proposta

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Luís.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores Município de Alcântara/MA serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27 deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto nos §§ 2º e 3º do art. 45.

§ 3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de

composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico pela administração pública municipal de Alcântara/MA.

§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos V e VI do caput do art. 12 deste Decreto.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para

fins de habilitação e classificação.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior quando realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Alcântara/MA com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Alcântara/MA e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores o Município de Alcântara/MA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA.

CAPÍTULO XVI REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 58. As unidades gestoras do Município de Alcântara/MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2020.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU o Decreto nº 22 de 22 de maio de 2020** que **“REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, e que **neste ato publico o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o **Decreto nº 22, de 22 de maio de 2020** por publicado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DE DOIS DIAS DO
MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 22 de maio de 2020.

José Rogério Paixão Lopes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 22 DE 22 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos V, e XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos II, IV, VIII, 74, 91, 92,

inciso I, alínea a e 130, da Lei Orgânica Municipal mais o previsto no art. 30, 37, inciso XXI da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Alcântara, estado do Maranhão.

§ 1º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória pelos órgãos da administração pública municipal direta, indireta e seus fundos especiais, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º. Será admitida, ainda, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

II - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Princípios norteadores

Art. 2º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
- d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o

horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de Alcântara/MA;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - CPL - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes na forma estabelecida neste Decreto; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º. O pregão não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º. O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

- I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Alcântara/MA, que deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e
- II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alcântara/MA.

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Critério de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentos

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo preliminar técnico, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- XI - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XII - proposta de preços do licitante;
- XIII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso IX, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III **ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à Central Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado ou por determinação legal, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão

promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV **CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 11. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - indicar o provedor do sistema;
- II - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Autoridade Competente do Certame.

Presidente da comissão permanente de licitação

Art. 13. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
- II - designar acerca do sigilo do preço;
- IV - designar o modo de disputa; e
- V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO V **FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Orientações gerais

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

- I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá

caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º. A administração pública estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas

etapas do processo licitatório.

Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado no certame pela Administração Municipal;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do Município de Alcântara/MA.

§ 1º. Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º. Na hipótese de verba oriunda de outros entes, deverá o aviso do edital também ser disponibilizado no respectivo Diário Oficial do ente cedente.

§ 3º. Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Edital

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do Município de Alcântara/MA.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Alcântara/MA.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no pregão eletrônico

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50 deste Decreto.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no pregão presencial

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conformidade das propostas

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com

os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º. Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

Início da fase competitiva

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Modos de disputa no pregão eletrônico

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão

eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto no pregão eletrônico

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado no pregão eletrônico

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante

justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Desconexão do sistema na etapa de lances no pregão eletrônico

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de disputa no pregão presencial

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Critérios de desempate

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance

ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Julgamento da proposta

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Luís.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas

pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores Município de Alcântara/MA serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27 deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto nos §§ 2º e 3º do art. 45.

§ 3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico pela administração pública municipal de Alcântara/MA.

§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos V e VI do caput do art. 12 deste Decreto.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior quando realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Alcântara/MA com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de

preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Alcântara/MA e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores o Município de Alcântara/MA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Município de Alcântara/MA.

CAPÍTULO XVI REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 58. As unidades gestoras do Município de Alcântara/MA adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2020.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU o Decreto nº 22 de 22 de maio de 2020 que "REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", e**

que **neste ato publico o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o **Decreto nº 22, de 22 de maio de 2020** por publicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DE DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 22 de maio de 2020.

José Rogério Paixão Lopes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: d9380b680b4d57a2fb6a5d2909a26156*

DECRETO Nº 23 DE 22 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos V, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, 74, 91, 92, inciso I, alínea a e 130, da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto no art. 30 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e dos artigos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.986, de 17 de março de 2006; e

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais nas compras governamentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de utilizar o poder de compras públicas para fomentar a economia local;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º. O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo:

I - poderá ser utilizada a licitação do tipo menor preço por item; a) considera-se licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§2º. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no *caput*, em decorrência da natureza do produto, a inexistência no local de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e

fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais.

Art. 4º. As aquisições de bens ou a contratação de serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, serão licitadas preferencialmente na modalidade pregão, salvo razões fundamentadas.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 6º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração disponibilizado pelo órgão responsável pelo processo licitatório.

Art. 7º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para

participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

CAPÍTULO III DA EXCLUSIVIDADE

Art. 8º. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item, devendo-se sempre observar os valores individualmente, aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser feita conforme regulamentação no edital de licitação.

§ 3º. Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, o prazo para regularização fiscal, terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 12. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta

mais bem classificada, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o *caput* deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 13. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 11 deste Decreto;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual

originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE COTAS

Art. 14. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até

R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 15. Para aplicação dos benefícios previstos dos arts. 9º e 14 deste Decreto o Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local e regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto no *caput* deste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido ofertado;

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Alcântara/MA;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

IV - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Alcântara/MA, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais;

V - na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nos incisos II e IV deste artigo, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

VI - nas licitações a que se refere o *caput* deste artigo, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

VII - a aplicação do benefício previsto no *caput* deste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - âmbito regional: o limite geográfico da microrregião do litoral ocidental maranhense.

CAPÍTULO VI

DA INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. Não se aplica o disposto nos arts. 9º, 13 e 14 deste Decreto quando:

I - não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no

que couber, os incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 18. O disposto neste Decreto não se aplica aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2020.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU o Decreto nº 23 de 22 de maio de 2020** que **“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, e que **neste ato público o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o **Decreto nº 23, de 22 de maio de 2020** por publicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DE DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no

Átório desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 22 de maio de 2020.

José Rogério Paixão Lopes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: be30af299cc353128d228a4754e03379

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 167, DE 03 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 167, DE 03 DE JUNHO DE 2020. *Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento à COVID previstas no Decreto Municipal nº 166 de 15 de maio de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio de Decreto Estadual nº 35.859 de 29 de maio de 2020, no seu art. 2º, II, manteve a suspensão de aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas no território do Estado, até 14 de junho de 2020. **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio de Decreto Estadual nº 35.859 de 29 de maio de 2020, no seu art. 3º, I, manteve as medidas sanitárias; **CONSIDERANDO** que o Decreto municipal nº 166 de 15 de maio de 2020 efetivou a suspensão de transporte de passageiros de forma intermunicipal até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município já tem registro de 24 casos confirmados de contaminação pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** que a comunidade de Alto Parnaíba tem desrespeitado as medidas sanitárias impostas nos Decretos anteriores; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA;

DECRETA: **Art. 1º.** Fica prorrogado até as 00:00hrs do dia 15 de junho de 2020 a suspensão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com entrada e saída de Alto Parnaíba/MA, abrangendo os transportes: I - convencional; II - alternativo ou complementar; III - de fretamento ou turismo. §1º A fiscalização será feita pelo órgão municipal de trânsito juntamente com órgãos de segurança pública, já solicitados.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais nas Instituições de Ensino situadas no território do município, sejam públicas ou privadas, até as 23:59 do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo da possibilidade de se estabelecer aulas sob a forma remota, durante o período de suspensão. **Art. 3º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, já previstos em Decretos Municipais anteriores, especialmente para: a) casas

de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) salões de dança e similares; c) casas de festas e eventos; d) feiras, exposições, congressos e seminários; e) lojas, centros de comércio e galerias de lojas; f) clubes de serviço e de lazer; g) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; h) clínicas de estética e salões de beleza; i) parques de diversão; §1º Os postos de gasolina, oficinas mecânicas, e pontos de apoio aos caminhoneiros não estão sujeitas as regras estabelecidas neste artigo. §2º Os restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos e congêneres somente poderão funcionar com serviços de entrega (*delivery*) ou retirada no próprio estabelecimento, de alimentos prontos e devidamente acondicionados, permanecendo proibido o atendimento presencial de clientes e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19. **Art. 4º.** Em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas. **Art. 5º.** Fica proibida a entrada de menores de 12 anos em estabelecimentos comerciais, mesmo que os caracterizados como serviços essenciais, agências bancárias e lotéricas. **Art. 6º.** **Fica suspensa a comercialização de bebidas alcóolicas, inclusive em mercadinhos e supermercados ou para fins de entrega (delivery), das 00:00hrs do dia 31 de maio de 2020 às 00:00hrs do dia 15 de junho de 2020, bem como seu consumo em logradouros públicos, como forma de desestimular a reunião/aglomeração de pessoas.** **Art. 7º.** O descumprimento das determinações previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Decreto, sujeita os infratores à apuração da prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Além disso, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos cujas atividades não estejam inseridas entre as essenciais ou que estejam comercializando produtos não permitidos; III - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento caso o local ou a atividade possua fins comerciais; IV - interdição parcial ou total do estabelecimento e da atividade. §2º Além da multa descrita no inciso II, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoas físicas que indevidamente estiverem no local no ato da fiscalização, ou que não estejam usando máscaras, mesmo que funcionários. §3º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora. **Art. 8º.** Está proibida a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios, hotéis e pousadas. § 1º Considera-se aglomeração para efeito do *caput* deste artigo as reuniões acima 04 (quatro) pessoas não computando neste número as pessoas residentes do local. § 2º É vedada a emissão de ruídos de quaisquer espécies, no período compreendido entre 20h e 7h, produzidos por todos os meios que perturbem o bem-estar público no Município de Alto Parnaíba, consoante os padrões estabelecidos na Legislação Municipal, objetivando garantir a

saúde, a segurança, o sossego, e a privacidade da população.

Art. 9º. As pessoas confirmadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo Coronavírus que descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar as suas residências. **Parágrafo único.** As pessoas previstas no *caput* deste artigo responderão pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do CP que prevê penas de prisão e multa, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções. **Art. 10.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Vigilância Sanitária, nº (99) 98802-0971 e Polícia Militar (99) 98488-6444. **Art. 11.** Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais, não alteradas por este Decreto. **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 9837d528d5dfc7851de07d3c400001f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: PREGÃO PP Nº 033/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA. **CONTRATADA:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, **CNPJ:** 09.295.258/0001-37 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de pessoal (folha de pagamento) de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. **VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02 - Secretária Municipal de Gestão, planejamento e orçamento; 04.122.0002.2.004 - Manutenção e Funcionamento da Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 42492ff544cb63e944dccb25230bf756

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 027, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **PAULO ALFREDO FERREIRA MORAES**, Matrícula nº **6434-1**, do cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, lotado no Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 57a4d191a596ac943d6554501f412eb6

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 028, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **EDELICE DIAS BORGES**, Matrícula nº **6332-1**, do cargo de Secretária Municipal, DAS-9, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: bea07a4e49915af6e6164a45822cb3ef

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **THASSYO GOMES COSTA**, Matrícula nº **6414-1**, do cargo de Secretário Executivo, DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8642aaacd85a90c2a2653c3cb612dc97

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 030, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **JENEILSON SOUSA DE REZENDE**, Matrícula nº **3073-1**, do cargo de Subcomandante GMB, DAS-8, lotado na Guarda Municipal de Balsas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Chefe de Gabinete

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 318a3d2e1dde2cad6c32c87fe5867897

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 4fd52f70d84bfa9df682008ae6727097

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **GILDASIO COUTINHO DE AMORIM**, Matrícula nº **5128-2**, do cargo de Secretário Executivo, DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a2a8806623a9e50cafc072870e5aca16

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, Matrícula nº **4495-1**, do cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 2671538c317a74ba8765d98d1f94952c

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIÂNGELA PEREIRA BUCAR**, Matrícula nº **6380-1**, do cargo de Chefe de Cerimonial, DAS-7, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1409c8ae09accff83aae6e5e9ff0f617

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 035, DE 08 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **GESIEL DA SILVA ARAÚJO**, Matrícula nº **3591-3**, do cargo de Chefe de Setor, DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 08 de Maio de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c251737ad3d6185f012637f8f3eb7ad1

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 033, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **FLORIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº **6397-1**, do cargo de Secretário Municipal, DAS-9, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Abril de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 036, DE 21 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **GEILDO ALVES PEREIRA**, Matrícula nº **4321-1**, do cargo de Agente de Segurança e Vigilância, Classe A, Nível I, Ref. 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Maio de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: eea506ae63d14cf775187a7e6a274ee9

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 037, DE 25 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **MÁRCIO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE**, Matrícula nº **1344-1**, do cargo de Professor, Nível Especial 1, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Junho de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 06c85684a7aae0c0f51bc8108b88aa9a

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 038, DE 25 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **MARIA RAQUEL FRANCISCA DA SILVA**, Matrícula nº **6099-1**, do cargo de Professora, Nível 2, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Junho de 2020.

ANA MARIA CABRAL BERNARDES

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9f9a9c7f693401826d8d3313f919409f

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE PREGOEIRO Nº 005, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício das atribuições de PREGOEIRO, para atuação junto à Comissão Central de Licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Balsas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. **CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Nível II, Ref. 3, **matrícula nº 3106-1, CPF nº 008.128.853-09**, para atuar como Pregoeira junto à Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Balsas.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Junho de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 115ae8818a93d7f654b598935bfb0522

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 - SAAE

Referência: Pregão Presencial nº 002/2020, tendo como objeto a Contratação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão magnético ou com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática - online relativo ao sistema alimentação-convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de R\$326.040,00 (trezentos e vinte e seis mil e quarenta reais). Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 04.122.0033.2.065, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001 - 28, representada pelo Sr. Ricardo Luiz dos Santos. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 03 de junho de 2020

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: cbe3dd508824367c29c9010b5b84c099

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CANCELAMENTO T P 006 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu presidente devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que **foi cancelada por motivo de interesse público**, a licitação do tipo menor preço global na modalidade **Tomada de Preços**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de recomposição em revestimento primário nas ruas deste Município, de interesse da Secretaria Infraestrutura e Transportes. Estreito (MA) 03 de Junho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa

Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: add2d89e04218aa586b581f8a99643bf

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 018 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 018/2020 - Processo Administrativo Nº 036-R/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de camas box solteiro para o quarto de repouso do medico e quarto de descanso do enfermeiro do Centro de Triagem do Coronavírus (COVID-19) deste Município. VALOR: R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais). PARTES - CONTRATADO: LOJA CENTRO-COM.DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA, inscrita no CNPJ: 06.968.798/0005-70 com endereço na Av. Tancredo Neves, 549, Centro, Estreito/MA e V L C GOMES BRINGEL, inscrita no CNPJ: 01.404.413/0001-02 com endereço na Av. Tancredo Neves, 340, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 08 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 87e9c09fcd3b5da69dad8eb3f855a15b

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 019 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 019/2020 - Processo Administrativo Nº 036-S/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares descartáveis e protetores faciais descartáveis a serem disponibilizados aos servidores e usuários do sistema único de saúde- sus, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19). VALOR: R\$ 18.893,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais). PARTES - CONTRATADO: D R REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.954.908/0001-95 com endereço na R. da Fazenda. 400, Flora Rica, Balsas/MA e SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ: 06.697.072/0001-16 com endereço na R. Benedito Leite, 358, Centro, Porto Franco/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 08 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: e6375d6c807700aa707d5e4cb0e173aa

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 020 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 020/2020 - Processo Administrativo Nº 036-T/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e de higiene (complementar), para uso nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), durante a pandemia do coronavírus (COVID-19). VALOR: R\$ 5.188,92 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). PARTES - CONTRATADO: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.352.414/0002-17 com endereço na R. Graça Aranhã 332, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ

sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 08 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 70ea89ad01f4b985afae34821fa5158f

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 021 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 021/2020 - Processo Administrativo Nº 036-U/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis a ser utilizado no Refeitório do Hospital Municipal de Estreito, para embalagens de refeições enviadas ao Centro de Triagem do Coronavírus do Município. VALOR: R\$ 2.081,00 (dois mil e oitenta e um reais). PARTES - CONTRATADO: D. P. LACERDA EMBALAGENS, inscrita no CNPJ: 09.027.123/0001-90 com endereço na R. Virgílio Franco, 680, A, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 08 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 74bf5cec7ec92ab69c5030dc637dbbe7

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 022 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 022/2020 - Processo Administrativo Nº 036-V/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máscaras para prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19). VALOR: R\$ 65.020,00 (sessenta e cinco mil e vinte reais). PARTES - CONTRATADO: PRIME HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.844.060/0001-70, com endereço na R. Quatorze, 06, Vinhais, São Luis/MA MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.614.637/0001-01 com endereço na Av. Euripedes de Menezes, s/n, Qd, 02, Lt 24, 25 e 26, Parque Industrial Vice PR. Jose Alencar, Aparecida de Goiania, GO e JOHN BANDEIRA SERVICOS DE CONFECÇÕES E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.365.521/0001-69 com endereço na R. Osvaldo Cruz, 13, Bela Vista, São Miguel do Tocantins/TO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 11 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: a37d28c1f09c6fa16b2b64fe0292c783

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 023 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 023/2020 - Processo Administrativo Nº 036-

X/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de filtro bacteriano com traqueia, confeccionado em polipropileno, para o Centro de Triagem do Coronavírus (COVID-19), deste Município. VALOR: R\$ 4.896,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais). PARTES - CONTRATADO: D R REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.954.908/0001-95, com endereço na R. da Fazenda. 400, Flora Rica, Balsas/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 11 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 4f606dab63e1485ca44a25d130329aad

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 024 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 024/2020 - Processo Administrativo Nº 036-Y/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e de higiene (complementar), para uso no Centro de Triagem do coronavírus (COVID-19) no Município de Estreito-MA. VALOR: R\$ 14.777,46 (quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). PARTES - CONTRATADO: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.352.414/0002-17, com endereço na R. Graça Aranhã 332, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: 0, PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 11 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 7b286ac8e40c5923ea5507a8b2ae7085

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 025 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 025/2020 - Processo Administrativo Nº 036-Z/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicação para pacientes confirmados com coronavírus (Covid-19), neste Município de Estreito- MA. VALOR: R\$ 64.000,20 (sessenta e quatro mil reais e vinte centavos). PARTES - CONTRATADO: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 10.749.855/0001-73, com endereço na Av. Contorno, 940, Sala A, Catumbi, Balsas/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 14 de Maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 849dfdea2a913657fff97ccf374477a8

PORTARIA Nº 076 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 076 de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores da Saúde e de outras secretarias que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, de 20% a ser paga aos servidores da saúde que estão atuando diretamente no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo rol segue no anexo I, desta portaria:

ANEXO I - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Coordenador, Biomédico, Farmacêutico, Nutricionista, Auxiliar de Laboratório, Assistente Administrativo, Assistente Social, Atendente de Saúde, Chefe de Divisão, Recepcionista, Digitador, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Cozinheiro.

Art. 2º Fica instituída gratificação de 20% para os servidores que estão atuando na fiscalização das regras impostas de combate ao COVID-19, cujo rol segue no anexo II desta portaria:

ANEXO II. Agente de Trânsito, Guarda Municipal, Agente de Fiscalização Ambiental, Procon, Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica reduzida a gratificação em 50% dos demais servidores da Administração.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que estão na linha de frente de combate a ao coronavírus que tenham que se afastar por terem contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

Art. 4º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta portaria tem validade pelo prazo improrrogável de 02 (dois) meses, retornando as gratificações suspensas e excluindo as adquiridas nesta portaria. Esta Portaria retroage os seus efeitos financeiros à 01/05/2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estreito/Ma, 29 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, aos 29 de maio de 2020.

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 2047a847e11d86c7608bbdf94075bb6e

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 079/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 079/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 90 da Lei orgânica do município,

Considerando, a admissão do servidor Sr. **AMADEUS LOPES DE SOUSA**, em 22 de agosto de 1997, conforme **Portaria nº 209/1997**.

Considerando, o falecimento do servidor aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2020, conforme certidão de óbito anexa.

Considerando a data do seu falecimento, como a data de seu desligamento para com a municipalidade, conforme art. 125, VII do Estatuto dos Funcionários Público de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo do servidor público, o Sr. **AMADEUS LOPES DE SOUSA**, professor II, nível I, CPF: 625.905.293-68, nos termos do artigo supracitado, na data do seu falecimento.

Art. 2º - Ao setor de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Estreito para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato, provendo a regularização e quitação de direito de férias, 13º salário e demais direitos da servidora.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 84d4cef0adb591bc7fd8f36bd28c5230

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 014/2020/CPL.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 014/2020/CPL.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 014/2020/CPL.

1. Processo nº 18.05.07.01/2020/CPL;

2. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em sublocação de uso de software para o setor Contábil do SAAE;

3. Contratada: CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Software LTDA;

4. Valor Contratual: R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no

Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Formosa da Serra Negra (MA), 29 de maio de 2020. **Manoel Adelto Vitorino Jorge Júnior - Diretor/SAAE.**

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: d5240b804b09d5a972de2b6261423a7d

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.05.07.01/2020/CPL. DISPENSA Nº 014/2020/CPL. CONTRATANTE: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.851.827/0001-10, com sede na Rua Tiago dos Santos, nº 01, Vila Viana - CEP 65.943-000 - Formosa da Serra Negra/MA, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. **MANOEL ADELTO VITORINO JORGE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 5827419 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 035.615.433-59, residente e domiciliado nesta Cidade. CONTRATADA: **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com endereço na Rua 24 de janeiro, 611 Sala 702, Ed. Álvaro Pires, Bairro Centro/Norte, Teresina - Piauí, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Senhor **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, portador de RG nº 2605073 SSP/PI, inscrito no CPF nº 045.134.703-05. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Sublocação de uso de software descrito no anexo I, que faz parte integrante deste termo. DO VALOR: Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 4.998,00** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), divididas em 07 (sete) parcelas iguais no valor de **R\$ 714,00** (setecentos e quatorze reais), pela locação do sistema descrito no Anexo I, deste contrato. DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2020. DA FUNDAMENTAÇÃO: decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2020/CPL, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores. Formosa da Serra Negra/MA, 01 de junho de 2020. Manoel Adelto Vitorino Jorge Júnior - **Diretor do SAAE.**

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: f180447d9ddb2a76a584b1f08b68c841

PORTARIA Nº 0464/2020-GP.

Portaria nº 0464/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. Jose Carlos Ribeiro Barros, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR a pedido o Sr. Jose Carlos Ribeiro Barros, Portador do RG nº 022818342002-4 SSP/MA, CPF nº 026.025.901-26, do Cargo de Assessor Especial DAS II do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a não mais fazer parte do quadro de funcionários com Cargos em Comissão deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 30 de Abril de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 6f27e5eb0af8990ecc2cd8e4141e6cae

PORTARIA Nº 0465/2020-GP.

Portaria nº 0465/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE NOMEAÇÃO DO Sr. Allan Cesar Santos Barros, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ALLAN CESAR DOS SANTOS BARROS, Portador do RG nº 340037520070 SSP/MA, CPF nº 052.225.883-27, do Cargo de Assessor Especial DAS II do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 30 de Abril de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 3f5cef21cf80160be8c95034c809cd48

PORTARIA Nº 0466/2020-GP.

Portaria nº 0466/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO Sr. Natanael Coelho de Sousa, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Desincompatibilizar a pedido o Sr. **Natanael Coelho de Sousa**, Servidor Municipal, Assistente de Saúde Municipal, matricula nº 1262000-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º - Com a edição do presente ato o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após as eleições de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 03 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: cff658abb20de4c92abe6dc01798f537

PORTARIA Nº 0467/2020-GP.

Portaria nº 0467/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO Sr. Paulo Jorge da Silva, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Desincompatibilizar a pedido do Sr. Paulo Jorge da Silva, Servidor Municipal, Auxiliar Administrativo, matricula nº 752008-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º - Com a edição do presente ato o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após as eleições de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 03 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 35cb9a62bd54051b0acb4e55e4ccac2e

PORTARIA Nº 0468/2020-GP.

Portaria nº 0468/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE NOMEAÇÃO DA Srª. Monica Maria da Silva Sousa, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. MONICA MARIA DA SILVA SOUSA, Portadora do RG nº 25615222003-0 SSP/MA, CPF nº 014.453.213-19, para exercer o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 03 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: ff62a2a710b8b583d3517cb644f37d51

PORTARIA Nº 0469/2020-GP.

Portaria nº 0469/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE NOMEAÇÃO DA Sr^a. Elenith Torres Ribeiro Walkinir, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr^a. **Elenith Torres Ribeiro Walkinir**, Portadora do RG nº 0219542945 GEJUSPC/MA, CPF nº 778.687.223-04, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 03 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 0acc238ab52caca93434b5735ffa080a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE .

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE (2020) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MARANHÃO.

Aos vinte nove dias do mês de maio de Dois Mil Vinte (29/05/2020), às nove horas da manhã (09h00minh), no Auditório Rosângela Macedo, localizado na Escola São Raimundo Nonato, Rua Raimundo Braúna, S/n, Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA; reuniram-se os Secretários Municipais para apresentação dos relatórios, metas fiscais e as ações realizadas referente o 1º quadrimestre do exercício de dois mil e vinte (2020), uma audiência pública realizada por meio de uma live sendo transmitida em tempo real de forma on line através do endereço eletrônico:

www.facebook.com/prefeituradefortalezadosnogueiras, estando no recinto somente os técnicos que respondem por cada segmento fazendo uso das EPI'S obedecendo os protocolos da OMS de proteção contra a COVID-19. A sessão foi aberta pela Senhora Joelene Teixeira Sá, a mesma agradeceu a participação da sociedade civil e demais usuários que acompanham on line as apresentações das ações desenvolvidas em cada secretaria nesse período, sendo uma prestação de conta a comunidade com os recursos alocados do governo federal, enfatizou também a importância da interação como também a disposição para esclarecer qualquer questionamento, dúvidas ou sugestão, disponibilizando na tela o telefone para contato, explicou também o uso da modalidade tecnológica para realização da audiência pública, devido a pandemia. Dando sequência a audiência foi presidida por cada técnico que responde pela pasta, passando a apresentar a secretária Municipal Adjunta de Saúde a, Sr^a Rosélia Fernandes, que demonstrou o numero de atendimentos relacionados a todos os serviços ofertados pela saúde, a qual listou ações de prevenção, além de todo o trabalho executado como: consultas, atendimentos multiprofissional do NASF, internações, suturas,

curativos, atendimentos odontológicos, administração de medicamentos, cirurgias emergências, entre outros. A mesma ressaltou que houve o número abaixo do normal, decorrentes do momento de isolamento que se vive atualmente, prosseguiu falando das campanhas de prevenção, da gripe influenza H1N1, Ações contra a Covid-19 (As Barreiras criadas na BR, treinamentos de paramentação com a equipe exclusiva da saúde, atuação da vigilância Sanitária, a apreensão dos medicamentos vendidos sem notas fiscais), palestras nas escolas sobre a dengue, visitas domiciliares, Campanha de Prevenção do Janeiro Roxo que trata sobre a Hanseníase, reuniões com os agentes Comunitários, visita técnica da URS da cidade de Balsas para dar subsídio contra a Covid-19. Finalizou. Após sua fala, Sr^o Ernane Seidel, iniciou apresentando o quadro de funcionário que compõe a secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em seguida falou que os atendimentos e ações acontecem de acordo com os programas existentes no município como: Programa de Assistência Técnica e Extensão rural; Programa de Patrulhamento e mecanização agrícola; Programa sanitário e saúde Animal, o mesmo discorreu sobre as ações como: preparo do solo, distribuições de sementes, visitas e apoio técnicos aos agricultores, gestão e operacionalização do matadouro como: abastecimento, de água, entrega das carcaças, médico veterinário e etc, relatou também sobre o Projeto mais sementes que vai mudar a forma de distribuição, tendo que formar um banco de dados, justificado pela sua gestão de ampliação passando a ser mais sementes e mudas de distribuição, ou seja, vai ser necessário a criação de um cadastro, prosseguiu falando dos atendimentos que foram suspensos devido a pandemia, e por isso diminuiu muito a oferta dos serviços prestados a comunidade, destacou também o apoio aos Programas Credi Amigo e Agro amigo que contribui muito com a economia local, completou enfatizando a construção de um viveiro municipal de produção de mudas florestais de espécies nativas e ornamentais. Em seguida a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr.^a Raimunda Nonata S. Pereira, fez uso da palavra relatando as ações desenvolvidas nesse quadrimestre dos serviços socioassistenciais totalizando um número de 1.109 atendimentos, incluindo BPC, Bolsa Família, atendimentos jurídicos (advogado), emissão de parecer técnico, entre outros serviços. Destacou também a posse dos Conselheiros Tutelares para a nova gestão, Capacitação do BPC com equipe do INSS em Balsas, Capacitação sobre o SUAS na cidade de Balsas com todo equipe técnica, palestras nas escolas em alusão ao dia da mulher, parceria com a saúde nas palestras nos postos de saúde, dando sequência falou também sobre os serviços on line durante a pandemia e a parceria com a casa lotérica na organização de distribuição de senha para receber o auxílio emergencial do governo Federal, finalizou falando da participação na programação da rádio local mantendo a comunidade informada de todos os assuntos pertinentes aos serviços socioassistenciais, da participação do comitê da COVID-19 e das distribuições de cestas básicas. Em seguida o contador do município sr^o, Jessé Paz Dutra Filho, fez sua apresentação respaldando-se na lei de responsabilidade fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000. Na oportunidade o mesmo apresentou o demonstrativo contábil das secretarias de Saúde e Educação, incluindo as despesas, receitas, impostos e as metas atingidas e as que devem ser atingidas explicando cada item, como também as projeções futuras. Dando sequência foram apresentadas as ações da secretaria Municipal de educação, sendo citados: reunião técnica, capacitação dos gestores escolares, posse dos diretores, Jornada pedagógica, Reunião do Conselho de Acompanhamento da Merenda Escolar, Distribuição da merenda Escolar, encontro formativo, palestras nas escolas em homenagem a semana da mulher, entre outras ações. Prossequindo as discussões a Sr^a, Roselia Fernandes, secretaria Adjunta de saúde retornou falando sobre as ações contra o enfrentamento da COVID-19, a mesma citou que foi

criado uma central de atendimento para dar suporte as vítimas que forem acometidas pelo vírus, essa central é para orientar o usuário a forma como deve proceder para a equipe da saúde ter conhecimento do caso e fazer o acompanhamento, em seguida passou o contato telefônico de atendimento: (99) 9 8261/4304 ou (99) 98218/6573, relatou que foi comprado as balas de oxigênio havendo também reforma dos leitos na Unidade Mista de Saúde caso seja necessário a internação, enfatizou o trabalho e atuação da equipe epidemiológica e vigilância Sanitária no combate e proteção da COVID-19, destacando assim a criação de barreiras na entrada da BR MA006 como forma de controle de saída e entrada de pessoas na cidade, finalizando a audiência Pública o Presidente da Câmara de Vereadores o Srº, Antônio Feliz Costa Barros fez seu pronunciamento, elogiando o trabalho realizado pela gestão com relação ao enfrentamento da pandemia, dando ênfase na importância de trabalhar em parceria com todos as secretarias tendo sempre o mesmo objetivo em comum. Logo após sua fala encerrou-se os trabalhos ratificando que todo conteúdo abordado ficará disponível no portal da transparência na aba das audiências públicas, o vídeo da live também é disponível para assistir e visualizar em tempo real no endereço eletrônico citado acima na plataforma do site da prefeitura. E, como nada havia a tratar encerrou-se os trabalhos do dia. Eu, Luciana da Silva Cunha, Secretária executiva da casa dos conselhos municipais lavrei a presente Ata que foi aprovada por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 29 de Maio de 2020.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7fb8773e9f0fc92c89953591d0f8138

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 030/2020-GP.

PORTARIA Nº 030/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 16 de Maio de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE:**
Art. 1º - Exonerar em razão de óbito, datado de **16.05.2020**, do (a) servidor (a) **Edicilene Leite de Queiroz Sousa Mota, Agente Administrativo Mat. nº 303-1, Portadora da Cédula de Identidade nº 013287352000-3-SSP-MA, CPF nº 947.253.903-30**, devidamente Lotado na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MAIO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d8b6c90275aeb54ee255722a39b9e642

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PORTARIA Nº 012/2020- NOMEAR GLENDA BARBOSA DA SILVA FARIAS

PORTARIA Nº 012/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GLENDA BARBOSA DA SILVA FARIAS**, portadora do CPF n.º 034.562.783-06, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Departamento de Vigilância de Saúde Pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros, 02 de junho de 2020.

Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: ec8bcc1c6ba92bf2de0f055406930619

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

DECRETO COVID-19

DECRETO Nº 011/2020

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Governador Luiz Rocha em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 BEM como o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;
CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas preventivas e de combate ao COVID-19, junto à toda a comunidade;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.859 de 29 de Maio de 2020 que trata da suspensão das aulas presenciais; CONSIDERANDO ainda, o crescente aumento de casos nas cidades e comunidades adjacentes que possuem comércio direto com a cidade de Governador Luiz Rocha - Ma, bem como, a confirmação dos primeiros casos no município;

DECRETA

Art. 1º - Prorrogam-se as medidas adotadas nos decretos nº 08/2020 e nº 09/2020 até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 2º - O prazo previsto neste decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as recomendações dos Profissionais da Saúde, Ministério da Saúde e do Governo do Maranhão.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 02 DE JUNHO DE 2020.

José de Ribamar Silva Santos
Prefeito de Governador Luiz Rocha

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 666f81abc0bf28ad892e3bafd9ae82a0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO
GRAJAU**

**DECRETO N.º 024/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. -
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO**

DECRETO n.º 024/2020, de 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre a homologação do resultado do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2019, de 26 de dezembro de 2019, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão mantido pela Famem, em sua edição de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - O resultado constante no Anexo Único deste Decreto encontra-se discriminado por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação.

Art. 2º - O concurso público terá a validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 01 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 023/2020

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

CARGO: 001 - MÉDICO

APROVADO(S): 036157304 - JOSÉ RIBAMAR DE MOURA SIMEAO, 68,00, 1.

CARGO: 002 - ENFERMEIRO

APROVADO(S): 036142493 - MERSANIA DE SA FARIAS LIMA, 61,00, 1.

CARGO: 003 - CIRURGIÃO-DENTISTA

APROVADO(S): 036152741 - KATHELLINE FERREIRA GALVÃO, 60,00, 1.

CARGO: 004 - NUTRICIONISTA

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 005 - MÉDICO VETERINÁRIO

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 006 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO -
PORTUGUÊS - POLO 1**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 007 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO -
PORTUGUÊS - POLO 2**

APROVADO(S): 036144434 - ANTONIO CHIRLANE CORDEIRO SILVA, 63,00, 1.

**CARGO: 008 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO -
MATEMÁTICA - POLO 1**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 009 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO -
MATEMÁTICA - POLO 3**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 010 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA
- POLO 1**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 011 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA
- POLO 2**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 012 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA
- POLO 3**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 013 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO -
GEOGRAFIA - POLO 1**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 014 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO -
GEOGRAFIA - POLO 2**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 015 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO -
GEOGRAFIA - POLO 3**

APROVADO(S): 036153292 - WILSON DOUGLAS DA SILVA JACOS, 71,00, 1.

CLASSIFICADO(S): 036154755 - RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, 63,00, 2.

**CARGO: 016 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS
- POLO 1**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

**CARGO: 017 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS
- POLO 2**

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 018 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS - POLO 3

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 019 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - POLO 1

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 020 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - POLO 2

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 021 - PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - POLO 3

APROVADO(S): 036153462 - ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS, 60.00, 1.

CARGO: 022 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO - POLO 1

APROVADO(S): 036143060 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, 75.00, 1; 036143334 - SULAMITA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, 72.00, 2; 036154547 - ANA CLÁUDIA LOPES CAMPÊLO OLIVEIRA, 71.00, 3; 036153265 - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA, 71.00, 4; 036157754 - CRISTIANE BRITO, 71.00, 5; 036152138 - WERNER SILVA SOARES, 70.00, 6.

CLASSIFICADO(S): 036143924 - ROSEANE DA CONCEIÇÃO TORRES, 70.00, 7; 036151984 - ANDRESSIA CRISTINA DA SILVA BARROS, 70.00, 8; 036142551 - DIEGO PEREIRA DA ROCHA, 70.00, 9; 036149354 - GARDENIA DA SILVA MIRANDA, 69.00, 10; 036146689 - EMERSON DE SOUSA BANDEIRA, 68.00, 11; 036160267 - EDIVAN PEREIRA DA SILVA, 68.00, 12; 036142557 - LUZIA CASTRO SOARES, 67.00, 13; 036142899 - MARIA MAURENY SANTOS COSTA, 66.00, 14; 036144433 - ROSANGELA DE ALMEIDA CABRAL, 66.00, 15; 036143152 - SAMIRA DOS REIS SILVA, 66.00, 16; 036143186 - AURINETE SILVA DE ALMEIDA, 66.00, 17; 036142685 - AMARILDO SOUSA LIMA, 66.00, 18; 036142890 - EUNICE FERREIRA DA SILVA PASSOS, 65.00, 19; 036153970 - LILIANE MONTEIRO DINO, 65.00, 20; 036160463 - CHARLIANE SOUZA DOS REIS, 65.00, 21; 036143505 - ZELMA MARIA ANUNCIAÇÃO CONCEIÇÃO, 63.00, 22; 036145632 - ROSENIRE SILVA CONCEIÇÃO, 63.00, 23; 036154249 - KASSIA MAYARA SILVA E SILVA, 63.00, 24; 036147043 - FRANCISCA VANUSA LOPES DA ROCHA, 62.00, 25; 036142984 - ANTONIO DOS SANTOS, 62.00, 26; 036152689 - JUNIEL DOS SANTOS DE CARVALHO, 62.00, 27; 036142646 - ROZELMA MIRANDA SANTANA, 61.00, 28; 036145261 - MARIA BETANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA, 61.00, 29; 036152956 - JOSE GILMAR ALEXANDRE DA SILVA, 61.00, 30; 036153063 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA, 61.00, 31; 036146232 - DAIANE SILVA CORDEIRO, 60.00, 32; 036155081 - NAILTON SOUSA SARAIVA, 60.00, 33; 036152827 - FRANCYELLEN DE AGUIAR SILVA, 60.00, 34; 036151194 - JEANE MARIA SILVA COSTA MORAIS, 60.00, 35; 036153997 - EDUARDO SOUSA GOMES, 60.00, 36.

CARGO: 023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO - POLO 2

APROVADO(S): 036143055 - CLAUINETE DE SOUZA SILVA, 75.00, 1; 036155085 - JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARROS, 75.00, 2; 036152794 - MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR, 71.00, 3; 036146210 - MARIA SOUSA SANTOS, 71.00, 4.

CLASSIFICADO(S): 036146536 - GIRLEUDA DE SOUSA SILVA, 71.00, 5; 036154034 - PERLA SANTOS RIBEIRO, 69.00, 6; 036146286 - ANDRÉIA PAIVA DE CASTRO OLIVEIRA, 69.00, 7; 036153094 - REINALDO GONÇALVES NUNES, 68.00, 8; 036142502 - MARIZA LOIOLA RAMOS, 67.00, 9; 036143780 -

MATEUS ALÉM SILVA LIMA, 67.00, 10; 036158493 - FRANCIANE SOUSA DA SILVA, 65.00, 11; 036143437 - LUCENILDE OLIVEIRA SILVA, 65.00, 12; 036152445 - MARLENE DE SOUSA SANTOS ARAUJO, 65.00, 13; 036144150 - MARIA AUSENIRA CASSEMIRO MATOS, 65.00, 14; 036152648 - MARIA RAQUEL PAIVA DE CASTRO, 64.00, 15; 036143944 - EDINAURA OLIVEIRA SILVA FREITAS, 63.00, 16; 036153597 - KARINE SILVA NUNES, 63.00, 17; 036144443 - ANTONIO CHIRLANE CORDEIRO SILVA, 62.00, 18; 036146450 - LUCAS DIOLENO LIMA COSTA, 62.00, 19; 036144045 - CLEONILDA RIBEIRO DA SILVA, 61.00, 20; 036154182 - ANTONIA LEIDE LIMA PINHEIRO SOUSA, 61.00, 21; 036159836 - SARA ARAUJO, 61.00, 22; 036142762 - MARIA ELIZABETE GOMES DE SOUSASILVA, 60.00, 23; 036148288 - GILBERTO DE SOUSA ALVES, 60.00, 24.

CARGO: 024 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO - POLO 3

APROVADO(S): 036149155 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO FILHO, 75.00, 1; 036145454 - MANOEL LAZARO PEREIRA DE SOUSA, 71.00, 2; 036150738 - RONILSON SILVA SALES, 69.00, 3; 036142954 - MAURÍCIO DE ARAÚJO SANTOS, 69.00, 4.

CLASSIFICADO(S): 036153657 - JACILON OLIVEIRA CARVALHO, 67.00, 5; 036145545 - JOSELIA MENDES SOARES DE SOUSA, 66.00, 6; 036153290 - WILSON DOUGLAS DA SILVA JACOS, 66.00, 7; 036144653 - FRANCISCA SANDE SILVA DE ALENCAR, 66.00, 8; 036144010 - SÂMIA RAQUEL DOS REIS SILVA, 66.00, 9; 036154158 - ELIVANIA ANDRADE DOS SANTOS COSTA, 65.00, 10; 036150321 - ANTONIA GEANE SILVA LEITE DE MELO, 64.00, 11; 036160026 - FABIANA SILVA SOUSA, 64.00, 12; 036160079 - GABRIEL DA SILVA SOUSA, 63.00, 13; 036143487 - LUCAS LUAN SILVA SANTOS, 63.00, 14; 036152791 - LUANA RODRIGUES SILVA, 63.00, 15; 036158037 - CRISTIANE LIMA DE AMORIM SILVA, 63.00, 16; 036148445 - TAINARA GUIMARÃES DOS SANTOS DE SOUSA, 62.00, 17; 036148188 - LOIDE ALVES DA SILVA, 62.00, 18; 036152711 - LUANA SOARES MENDES, 62.00, 19; 036142843 - KEILIANE DE SOUSA DOS SANTOS, 61.00, 20; 036153463 - EVA DA SILVA DE ASSUNCAO, 60.00, 21.

CARGO: 025 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

APROVADO(S): 036152523 - VIVIANE GOMES DOS SANTOS BEZERRA, 82.00, 1; 036143338 - LORRANA ARRUDA DE ARAUJO, 79.00, 2; 036153452 - DANIEL DE OLIVEIRA GOMES, 77.00, 3; 036145527 - KARLA PHATRICIA DA ROCHA BARROS, 74.00, 4; 036144555 - MARCELO DA SILVA SOUSA, 72.00, 5; 036153532 - ARQUIMEDES BARBOSA ARAUJO, 66.00, 6; 036153146 - TIAGO SILVA SOARES, 63.00, 7; 036143469 - RONALD RODRIGUES ALMEIDA, 62.00, 8; 036152508 - GEORZIANE DE SOUSA ALBUQUERQUE, 61.00, 9; 036152555 - RONALDO DE LIMA SANTOS, 60.00, 10.

APROVADO(S) PcD: 036153146 - TIAGO SILVA SOARES, 63.00, 2.

CARGO: 026 - DIGITADOR

APROVADO(S): 036142818 - CASSIO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA, 65.00, 1.

CARGO: 027 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

APROVADO(S): 036154303 - SARAH DA SILVA SOUSA, 81.00, 1; 036154874 - ARIANA SANTOS DO NASCIMENTO, 72.00, 2; 036144259 - ROGÉRIO GUIMARÃES LACERDA, 72.00, 3; 036153864 - MARIA LARA BENTO CARDOSO, 72.00, 4; 036144016 - ANA CLEUDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, 72.00, 5.

CLASSIFICADO(S): 036153296 - FRANCISCO XAVIER MOURA NETO, 70.00, 6; 036151582 - FERNANDA RODRIGUES MESQUITA, 68.00, 7; 036143927 - LUANNA KARINY SOARES DOS SANTOS DA SILVA, 67.00, 8; 036146000 - JOSUÉ DA ROCHA RODRIGUES, 64.00, 9; 036153306 - JAIRA DE SOUSA

SILVA, 63.00, 10; 036142529 - MATEUS LIMA MOREIRA, 63.00, 11; 036148949 - RAIENE SOUSA DA SILVA SOARES, 63.00, 12; 036153328 - SULANIR GOMES DE LIMA E LIMA, 63.00, 13; 036153575 - DIANA SANTANA ARAUJO, 62.00, 14; 036148523 - THIAGO CONCEIÇÃO SILVA, 60.00, 15; 036142500 - ENOS RAMOS SILVA, 60.00, 16.

CARGO: 028 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 029 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

APROVADO(S): 036157047 - JOSÉ BARBOSA DA SILVA NETO, 72.00, 1.

CARGO: 030 - ATENDENTE DE FARMÁCIA

APROVADO(S): 036149048 - IORRANA MONIQUE MOURA FERREIRA, 76.00, 1.

CARGO: 031 - AUXILIAR DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS

APROVADO(S): 036153852 - JOSÉ FABIANO DA SILVA DE SOUSA, 65.00, 1; 036155025 - FRANCISCO DOMBSON MOURA CAVALCANTI, 61.00, 2.

CARGO: 032 - AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

Não houve candidatos aprovados ou classificados.

CARGO: 033 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

APROVADO(S): 036143712 - SILVANO CLÁUDIO ARAÚJO SOARES, 61.00, 1.

CARGO: 034 - MOTORISTA D

APROVADO(S): 036160065 - FRANCISCO KAIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, 81.00, 1; 036146203 - RONILSON DE ARAÚJO SOUSA, 79.00, 2; 036148741 - LEADINEY GOMES ARAUJO, 78.00, 3.

CLASSIFICADO(S): 036143807 - ROMÁRIO PEREIRA CAMPELO, 76.00, 4; 036154300 - ISRAEL SILVA ARAUJO, 74.00, 5; 036144100 - JOSÉ AGNALDO ALVES DE ALMEIDA, 74.00, 6; 036142917 - JOSÉ DA SILVA FILHO, 72.00, 7; 036151583 - JOÃO PEDRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, 72.00, 8; 036154166 - EDVAN DA SILVA MIRANDA, 72.00, 9; 036145007 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DOS SANTOS, 72.00, 10; 036143347 - LEOMI SILVA FREITAS, 71.00, 11; 036142980 - WESLEN BISPO DA SILVA ALMECER, 71.00, 12; 036143078 - MACELO SILVA DA COSTA, 71.00, 13; 036144147 - JOSUÉ DE FREITAS SILVA, 70.00, 14; 036153882 - GEANDRESON SOUZA AGUIAR, 70.00, 15; 036144565 - RAUNEY CELIO ASSIS AGUIAR, 69.00, 16; 036154181 - CARLOS ALVES DA SILVA, 69.00, 17; 036143085 - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 68.00, 18; 036146808 - JOBSON RIBEIRO LOPES, 68.00, 19; 036152500 - RAMARIO SANTOS DE FIGUEIREDO MARTINS, 68.00, 20; 036147952 - LEONEL OLIVEIRA DE SOUSA, 67.00, 21; 036147965 - ANTONIO DOUGLAS DA SILVA, 66.00, 22; 036159647 - ELISVALDO DOS SANTOS DA SILVA, 65.00, 23; 036148541 - THIAGO CONCEIÇÃO SILVA, 65.00, 24; 036153322 - PERSIO ARIDA ALVES DE ALENCAR, 65.00, 25; 036145027 - JAYRISON SILVA PINHEIRO DE CASTRO, 65.00, 26; 036144167 - EVANGRE DOS SANTOS ALENCAR, 65.00, 27; 036152754 - MARCOS ROBERTO DE SOUSA ALVES, 65.00, 28; 036146410 - MANOEL NOBRE DA SILVA, 65.00, 29; 036154777 - FRANCISCO ALVES FONSECA, 65.00, 30; 036147088 - WIRES LIMA DOS SANTOS, 64.00, 31; 036142555 - PAULO DE OLIVEIRA PASSOS, 63.00, 32; 036153386 - ISMAEL SOUSA DOS SANTOS BARROS, 62.00, 33; 036153453 - JAKSON SILVA DA CONCEIÇÃO, 62.00, 34; 036159295 - RICARDO DE ORQUIZA MOREIRA, 61.00, 35; 036147210 - ALCIONE VIEIRA DA CRUZ, 60.00, 36.

CARGO: 035 - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS -AOSD

APROVADO(S): 036143926 - TIAGO SILVA SOARES, 86.00, 1; 036145536 - REGINA LOPES GALVÃO, 82.00, 2; 036147227 - CAMILA SOUSA PEREIRA AMORIM, 80.00, 3; 036144086 - SUELI FERREIRA DA SILVA, 80.00, 4; 036143468 - LANIELLE SILVA GOMES, 79.00, 5; 036148195 - MIRIAN RODRIGUES DE AQUINO SILVA, 77.00, 6; 036157053 - TATIANE DA SOUZA PEREIRA, 77.00, 7; 036147427 - ANTONIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA FERNANDES, 77.00, 8; 036145840 - KÁTIA DE SOUSA MENESES, 77.00, 9; 036145871 - MILENA SANTOS AGUIAR, 77.00, 10; 036152332 - JOCEANE FERNANDES MOREIRA, 76.00, 11; 036147655 - RAYELE LIMA MOREIRA RABELO, 76.00, 12; 036143892 - ANTONIA GERCIANE DOS SANTOS SILVA MACARIO, 76.00, 13; 036149049 - ANTONIA FERNANDA DE SOUSA E SILVA, 76.00, 14.

APROVADO(S) PcD: 036143926 - TIAGO SILVA SOARES, 86.00, 1.

CLASSIFICADO(S): 036152714 - LUANA SOARES MENDES, 75.00, 15; 036149732 - ANA PAULA ALVES DA COSTA, 75.00, 16; 036143651 - DAYANA MELO DA SILVA VERAS, 75.00, 17; 036152618 - GEANDREIA DE SOUZA AGUIAR, 75.00, 18; 036145121 - MARIA LAVÍNIA SILVA LIMA, 75.00, 19; 036147486 - ANA FLAVIA SOUSA MOREIRA, 74.00, 20; 036153438 - ALD'RAYNA ASSIS AGUIAR, 74.00, 21; 036143344 - SULAMITA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, 74.00, 22; 036152304 - JOISIANE ROCHA COSTA SILVA, 74.00, 23; 036152547 - SIMONE DA SILVA RODRIGUES, 74.00, 24; 036152830 - SAMARA RIBEIRO BRITO, 73.00, 25; 036153507 - ANTONIO SOUSA ALVES FILHO, 73.00, 26; 036155089 - NUBISLANDE DE SOUZA MARQUES, 73.00, 27; 036151770 - ADALGISA ROCHA SILVA, 72.00, 28; 036146314 - JACIARA COIMBRA SANTOS, 72.00, 29; 036145957 - GABRIELA COSTA NOGUEIRA, 72.00, 30; 036145156 - PAULO CESAR MIRANDA OLIVEIRA, 72.00, 31; 036154280 - ELIZÂNIA OLIVEIRA SOUSA, 72.00, 32; 036146638 - VALDIRENE DE ALMEIDA SOUSA, 72.00, 33; 036149433 - LETÍCIA ASSUNÇÃO VIANA, 72.00, 34; 036155086 - MÔNICA MARIA SILVA LUZ, 72.00, 35; 036142833 - MARIA CRISTINA ROSENDO SILVA, 72.00, 36; 036143299 - MARIA DOS REIS COUTINHO BARROS, 71.00, 37; 036143654 - FRANCINILDA DA SILVA VIEIRA, 71.00, 38; 036152331 - IRANETE PEREIRA SILVA, 71.00, 39; 036145355 - ZELMA LOPES FREITAS, 71.00, 40; 036152261 - MARIA FLAVIANA DE MENESES, 71.00, 41; 036154633 - MARIA FRANCISCA CAMPOS DE SOUSA, 71.00, 42; 036147682 - ERISMILDO BRAZ DE ANDRADE FILHO, 71.00, 43; 036144357 - ANTONIA COSTA SILVA, 70.00, 44; 036144907 - VILMARA DE LIMA PARENTE, 70.00, 45; 036145026 - RAONALDO LIMA DE SOUSA, 70.00, 46; 036153963 - JAKELINE AGUIAR DE CASTRO, 70.00, 47; 036154318 - MARIA LUCIANE CHAVES COSTA, 69.00, 48; 036154231 - REGINA DE SOUSA SILVA, 69.00, 49; 036143882 - JAQUELINE CORDEIRO LIMA, 69.00, 50; 036142578 - GRACILENA MAIA DEOLINO, 69.00, 51; 036143405 - JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVA, 69.00, 52; 036152494 - JARDEANE MARCO DE ALMEIDA, 69.00, 53; 036142608 - MARCIANE ROCHA DA SILVA, 68.00, 54; 036149962 - SIMONE PEREIRA DOS SANTOS, 68.00, 55; 036154039 - MARILENE DE ASSUNÇÃO, 68.00, 56; 036145832 - VANILZA CASTRO SANTANA, 68.00, 57; 036143880 - ELIZABETE SILVA SOUSA ARAUJO, 68.00, 58; 036153661 - ANTONIA JANETE DE JESUS ALENCAR, 68.00, 59; 036148071 - ROMARIO LIMA DE SOUSA, 68.00, 60; 036143192 - ELIELMA OLIVEIRA ARAUJO, 68.00, 61; 036152339 - DELVANICE DA SILVA SOUSA, 67.00, 62; 036143746 - SABRINA LOPES DE FREITAS, 67.00, 63; 036152488 - ALISON SOUSA OLIVEIRA, 67.00, 64; 036152316 - EDUARDA DA COSTA NOGUEIRA, 67.00, 65; 036144123 - ROSANGELA LIMA RABELO, 67.00, 66; 036146013 - SUERLANE BONAS DA SILVA, 67.00, 67; 036153684 - CLAUINETE DE SOUZA SILVA, 67.00, 68; 036146573 - GELZIMA CLEY RUFINO MARINHO, 66.00, 69;

036146440 - JOANILDE LIMA CARDOSO, 66.00, 70; 036145078 - JUSENY DOS SANTOS CARDOSO, 66.00, 71; 036155185 - NEUDIVANDE DE SOUZA MARQUES, 66.00, 72; 036153513 - SILVESTRE CONCEIÇÃO DE AZEVEDO JÚNIOR, 66.00, 73; 036149459 - EVA DA SILVA SANTOS, 66.00, 74; 036145361 - IANE DA CONCEIÇÃO COSTA FREITAS, 66.00, 75; 036143696 - ANDREANE FERREIRA SOUSA, 66.00, 76; 036145403 - IRACEMA MORAIS DA SILVA, 66.00, 77; 036145428 - GECIANE SOUZA AGUIAR, 66.00, 78; 036144455 - ROSEANE DE SOUSA CONCEIÇÃO, 66.00, 79; 036150992 - ERISSLANE SOUSA FREITAS, 65.00, 80; 036145314 - FRANCISCA DA ROCHA SILVA CARNEIRO, 65.00, 81; 036149013 - LUZINETE NOGUEIRA CRUZ, 65.00, 82; 036153359 - ROSEANA LIMA VIANA, 65.00, 83; 036146709 - MAURICELIA DOS SANTOS BARROS, 65.00, 84; 036145809 - IZANE CABRAL SOUSA, 65.00, 85; 036144601 - FRANCISCA GALVÃO DO NASCIMENTO, 65.00, 86; 036152818 - GABRIELA SILVA FARIAS, 65.00, 87; 036150987 - GABRIELY DA SILVA CAVALCANTE, 65.00, 88; 036143421 - SUELI ARAUJO DA CONCEIÇÃO, 65.00, 89; 036143260 - ANTÔNIA CARLA DA SILVA SOUSA, 64.00, 90; 036154553 - ANGELICA VALE DE SOUSA, 64.00, 91; 036143864 - MONICA MARTINS COSTA DE ALMEIDA, 64.00, 92; 036149065 - MARIA SAMARA COSTA SANTOS SILVA, 64.00, 93; 036153205 - EVA FRANCA RODRIGUES, 64.00, 94; 036143104 - FRANCICLEA BARBOSA SANTOS SILVA, 64.00, 95; 036152519 - TÂMIRIS PORTO DA CONCEIÇÃO, 64.00, 96; 036146093 - LUZENIR FERREIRA DE OLIVEIRA, 64.00, 97; 036148855 - MARIA CRUZ CONCEIÇÃO, 64.00, 98; 036152623 - SIMONE DA COSTA SILVA, 64.00, 99; 036143714 - VANESSA ALVES DA SILVA, 64.00, 100; 036146463 - MILENA PEREIRA CORDEIRO, 64.00, 101; 036147504 - GESSILEIA SANTANA DA SILVA MAGALHAES, 64.00, 102; 036146590 - JOSILANE CARDOSO SOUSA, 63.00, 103; 036142562 - LEIDIJANE DE OLIVEIRA PASSOS, 63.00, 104; 036149125 - WALBIANA ALVES DE LUCENA DE ARAÚJO CONSTÂNCIO, 63.00, 105; 036143805 - JUCILEIDE COSTA SANTOS, 63.00, 106; 036150264 - MADSON ALVES DE ARAUJO, 63.00, 107; 036153530 - ARCLÊNILDE DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA, 63.00, 108; 036159611 - ACACIA DE SA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 63.00, 109; 036147493 - MARIA ALICE FERRAZ DA SILVA, 63.00, 110; 036143320 - FRANCILENE BARBOSA SANTOS CUNHA, 63.00, 111; 036147583 - PATRÍCIA DA SILVA COSTA, 63.00, 112; 036152961 - MARIA MACARIO DE ARAUJO, 63.00, 113; 036146615 - ELDA DE SOUSA SILVA, 63.00, 114; 036145548 - FRANCINEDE RODRIGUES SILVA SANTANA, 63.00, 115; 036150041 - CLAUDINEIA GOMES DA SILVA PEREIRA, 63.00, 116; 036151276 - JOSENILDA LIMA DA CONCEIÇÃO, 63.00, 117; 036144876 - RONARA DOS SANTOS LIMA, 63.00, 118; 036149725 - RAIMUNDA NONATA DE ALMEIDA, 63.00, 119; 036152286 - MARIA BENTA RUFINO AGUIAR, 63.00, 120; 036152418 - LUCIVANE DOS SANTOS TEIXEIRA, 63.00, 121; 036146815 - ANATASSIA DA SILVA SANTANA, 63.00, 122; 036154396 - BIANCA RODRIGUES DA COSTA DA SILVA, 63.00, 123; 036143960 - ROBERTA CONCEIÇÃO SILVA, 63.00, 124; 036159606 - VALDEIRES DE SOUSA FARIAS, 63.00, 125; 036145888 - MARIA GEISA DE SOUSA LIMA, 63.00, 126; 036151798 - GILSENIER ALVES MOREIRA, 62.00, 127; 036154313 - EVA CAMARCO, 62.00, 128; 036149728 - VIVIANE SILVA RAMOS, 62.00, 129; 036152396 - RAIMUNDO SANTOS SOUSA, 62.00, 130; 036148713 - MARTA NUNES DA SILVA, 62.00, 131; 036146101 - EVANIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, 62.00, 132; 036145258 - ANTONIA ALVES MOREIRA ROCHA, 62.00, 133; 036147452 - CAMILA SOUSA CAMPOS, 62.00, 134; 036152761 - ANA RITA DO REGO DE OLIVEIRA, 62.00, 135; 036153211 - VALDEANE DA SILVA REIS, 62.00, 136; 036154031 - MILENA RODRIGUES DE SOUSA, 62.00, 137; 036153415 - LUZIA PAULA DA SILVA COSTA, 62.00, 138; 036155045 - JACKSON LIMA DE SOUZA, 62.00, 139; 036146579 - MARIA ROSÂNGELA SOUSA SANTOS

RODRIGUES, 62.00, 140; 036152926 - SILVANA DA SILVA BORBA, 62.00, 141; 036143724 - MARIA MACÁRIO DOS SANTOS, 62.00, 142; 036146915 - REYKA CARDOSO ALVES, 62.00, 143; 036142644 - JAQUELINE ALBUQUERQUE LIMA, 62.00, 144; 036152496 - ANTONIO CARLOS SANTOS LIMA, 62.00, 145; 036153943 - LUCIULA LIMA CORREIA, 61.00, 146; 036159960 - MAIRA CAROLINE PEREIRA DA SILVA, 61.00, 147; 036147075 - FRANCISCA CRISTINA SILVA DE SOUSA, 61.00, 148; 036152739 - LUCIANA NASCIMENTO SOUZA, 61.00, 149; 036145544 - CLEUCI FERREIRA MOTA, 61.00, 150; 036142876 - FLAVIA DE PAIVA SILVA, 61.00, 151; 036149480 - EDINEIA SANTOS AGUIAR, 61.00, 152; 036145864 - FRANCISCA LILIA MACARIO DE MIRANDA, 61.00, 153; 036145336 - HILEIA PEREIRA SOUSA, 61.00, 154; 036152766 - JULIANA DE OLIVEIRA SILVA, 61.00, 155; 036152550 - ROSEANA DE SOUSA SILVA, 61.00, 156; 036151272 - JOCELMA COSTA SILVA, 61.00, 157; 036153921 - ANA CÉLIA SANTANA RODRIGUES, 61.00, 158; 036152263 - MARIA MARCIA DE MENESES, 61.00, 159; 036146890 - DARIO ANTONIO PEREIRA RIOS, 61.00, 160; 036153795 - SARA DOS SANTOS LIMA, 61.00, 161; 036160430 - LUZIA LIMA DA SILVA JARDIM, 61.00, 162; 036144034 - DEVANILDE DIAQUINO DA COSTA SILVA, 61.00, 163; 036143739 - OZIAS SILVA FREITAS, 61.00, 164; 036144262 - GEILAYNE SILVA ALMEIDA, 61.00, 165; 036154291 - ADRIELA ALVES RODRIGUES, 60.00, 166; 036149175 - JORRAYNA LIMA COSTA, 60.00, 167; 036144939 - DEBORA DA SILVA COSTA SOUSA, 60.00, 168; 036146553 - ANTONIA APARECIDA AGUIAR LIMA, 60.00, 169; 036144583 - JARDEANE LIMA DE OLIVEIRA SILVA, 60.00, 170; 036143893 - JORGEANA PINTO LIMA, 60.00, 171; 036148307 - ANTONIA ILDA DA SILVA PAIXAO ANDRADE, 60.00, 172; 036153846 - SILVILENE OLIVEIRA PINTO, 60.00, 173; 036145108 - DIONE DA SILVA JORGE, 60.00, 174; 036153410 - MAYARA BATISTA DE OLIVEIRA, 60.00, 175; 036152670 - IORRANNA EDUARDA RODRIGUES DOS REIS, 60.00, 176; 036148987 - ROSILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, 60.00, 177; 036152735 - FRANCISCA LIMA SANTOS, 60.00, 178; 036147635 - GERLIANE ROSAL DOS SANTOS, 60.00, 179; 036146221 - JOSÉ EUDES ALVES DE SOUSA, 60.00, 180; 036146852 - ANA MÁRCIA PEREIRA SILVA, 60.00, 181.

CARGO: 036 - VIGIA

APROVADO(S): 036142567 - MARIA EDUARDA MAIA DEOLINO, 89.00, 1; 036157043 - VANESSA DOS SANTOS SOUSA, 81.00, 2; 036152449 - WESLEY JOHN SOUSA ARAUJO, 81.00, 3; 036153811 - MARIANE FERRAZ REIS, 79.00, 4; 036154198 - CLEUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS, 79.00, 5; 036153954 - RAI DA SILVA DOS SANTOS, 77.00, 6; 036144866 - EDUARDO SOUSA LIMA, 76.00, 7; 036153593 - GENIEL DE SOUSA, 76.00, 8; 036150732 - WEULAS DA SILVA MIRANDA, 75.00, 9; 036152478 - VALVNEIS RAMOS DE SOUSA, 74.00, 10; 036142636 - BRUNO DE ASSIS SILVA SOARES, 74.00, 11; 036153277 - ANTONIO DUARTE NOBRE JUNIOR, 74.00, 12; 036152551 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA E SILVA, 74.00, 13; 036152790 - VANDERSON MELO SANTOS, 73.00, 14. CLASSIFICADO(S): 036152215 - ADAILTON SILVA BRITO, 73.00, 15; 036146580 - FERNANDO MARINHO DOS REIS, 73.00, 16; 036143976 - PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA, 72.00, 17; 036152315 - FRANCISCO JACKSON RIBEIRO DE OLIVEIRA 031, 72.00, 18; 036143588 - PAULO RICARDO COIMBRA SOUSA, 72.00, 19; 036148373 - ALESSANDRO DA SILVA DE ASSUNÇÃO, 72.00, 20; 036152898 - FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, 71.00, 21; 036148295 - RUBENILSON DOS SANTOS ARAUJO, 71.00, 22; 036152404 - LUIS FERNANDO DOS SANTOS SILVA, 71.00, 23; 036144930 - FRANCISCO MARCOS DE ASSUNÇÃO DE LUCENA, 70.00, 24; 036152364 - BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA, 70.00, 25; 036142846 - KEILIANE DE SOUSA DOS SANTOS, 69.00, 26; 036152732 - ELVYS DANILO VAZ DE ARAUJO, 69.00, 27; 036154910 - SALATIEL DOS SANTOS SOUSA, 68.00, 28;

036158480 - FERNANDO LIMA DE SOUSA, 68.00, 29;
036152497 - FRANCISCO ALVES PERES DA SILVA, 68.00, 30;
036145031 - FRANCISCO SOUSA DA SILVA, 68.00, 31;
036154344 - HERMINIO ADELINO DE MIRANDA NETO, 68.00,
32; 036145028 - FRANCISCO ROGÉRIO MACEDO DE MELO,
68.00, 33; 036146552 - JOSÉ KEULIS PAIVA DE CASTRO,
68.00, 34; 036143363 - RAYANE ELIZABETH CASSEMIRO
COSTA, 68.00, 35; 036153175 - JAIR SOARES TORRES, 68.00,
36; 036153188 - KEILANE DE SOUSA SILVA, 67.00, 37;
036160250 - HILQUIAS SANTANA COSTA, 67.00, 38;
036147085 - BENEDITO DOS SANTOS BARROS, 67.00, 39;
036160304 - WELLINGTON FONSECA BARROS ARAÚJO,
67.00, 40; 036145380 - DANIEL DA MATA BARBOSA, 67.00,
41; 036142849 - THAUAN DE SOUSA SOARES, 67.00, 42;
036155012 - ARIOSVALDO DA SILVA ARAUJO, 67.00, 43;
036143283 - LUCAS PEREIRA OLIVEIRA, 66.00, 44; 036146537
- FRANCISCO HENRIQUE NASCIMENTO LIMA, 66.00, 45;
036153551 - MAGNO BARRETO DE MORAIS, 66.00, 46;
036153114 - ANTONIO IZABEL CARDOSO XAVIER, 66.00, 47;
036154125 - IRANILTON LOPES CARDOSO, 66.00, 48;
036146663 - ADIRENE FERREIRA SOUSA, 66.00, 49;
036146788 - FRANCISCO ROBSON AGUIAR PATRICIO, 66.00,
50; 036152219 - LEANDRO BRANDÃO DA SILVA, 66.00, 51;
036154207 - CLEUDIVAN ARAUJO DOS SANTOS REIS, 65.00,
52; 036153515 - ANTONIO ROZA DA SILVA JUNIOR, 65.00, 53;
036143641 - MARCOS BRITO DE CASTRO, 65.00, 54;
036146292 - ANTONIO ITAECIO DA SILVA DA COSTA, 65.00,
55; 036152233 - DALILA SOUZA DA SILVA, 64.00, 56;
036146935 - ANDERSON DA SILVA REIS, 64.00, 57;
036144758 - ENOS RAMOS SILVA, 64.00, 58; 036159288 -
IRINEU QUEIROZ ABREU, 64.00, 59; 036147094 - ANTONIO
DOS SANTOS BARROS, 64.00, 60; 036144488 - WESLEY DOS
SANTOS DE ARAUJO, 64.00, 61; 036154981 - ANTONIO
CARLOS DA SILVA SOUZA, 64.00, 62; 036152848 - AGILDO
ALVES RODRIGUES, 64.00, 63; 036152811 - FRANCISCO
FERREIRA TORRES, 63.00, 64; 036142542 - ROSALVO
PATRICIO DE ALENCAR, 63.00, 65; 036147363 - MARCIO DA
SILVA ALVES, 63.00, 66; 036152410 - DENILSON DOS
SANTOS TEIXEIRA, 63.00, 67; 036154254 - JOAB AQUINO
SOUSA, 62.00, 68; 036144603 - WILIAN RENATO MACEDO
SOBRINHO, 62.00, 69; 036152839 - MARIA RAYANA SILVA
SOUSA, 62.00, 70; 036152609 - JAMIS DE SOUSA PORTILHO,
62.00, 71; 036146520 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA,
62.00, 72; 036152309 - ANTONIO VAGNER DA CONCEIÇÃO
SOUZA, 62.00, 73; 036152477 - RUBENILDA DA CONCEIÇÃO
MOTTA, 62.00, 74; 036153222 - ANDRE SILVA PEREIRA,
62.00, 75; 036144901 - LUCAS ASSUNCAO SOUSA, 62.00, 76;
036160396 - MATEUS SANTOS AGUIAR, 62.00, 77; 036142498
- ANTONIO EDUARDO CONCEIÇÃO LIMA, 61.00, 78;
036145956 - GABRIEL DOS SANTOS LIMA, 61.00, 79;
036152243 - ANTONIO FRANCISCO DOURADO ARAUJO,
61.00, 80; 036151890 - RONILSON SILVA SALES, 61.00, 81;
036152621 - MIQUEIAS ARAUJO DA SILVA, 61.00, 82;
036152704 - ARISTIDES DA SILVA CAMARA, 61.00, 83;
036153788 - MÁRCIO SANTANA DA SILVA, 61.00, 84;
036145317 - DIONATA SA MOTA, 60.00, 85; 036153496 -
JOSELIA SANTOS LOPES, 60.00, 86; 036144872 - EVA FERRAZ
DA SILVA, 60.00, 87; 036154003 - GEORGE SA CARVALHO,
60.00, 88; 036153794 - MIGUEL DOS SANTOS BRITO, 60.00,
89; 036152736 - JOEL MOTA DO NASCIMENTO, 60.00, 90;
036152700 - ANTONIO AGAMENON FERREIRA TORRES,
60.00, 91; 036153262 - ADAILSON COSTA SILVA, 60.00, 92;
036151930 - ROBSON SILVA SALES, 60.00, 93; 036152674 -
DEUZIVAN SOUSA SANTOS, 60.00, 94; 036159971 - JORGE
ARAUJO SILVA, 60.00, 95; 036152636 - VANDEILSON ROSA
DA SILVA, 60.00, 96; 036160112 - LAIRTON DE OLIVEIRA
ALVES, 60.00, 97.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 9bbf72a71c9ee69d1e7c74610d1b18cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

DECRETO Nº. 3001.0306-0001/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Flexibiliza o funcionamento das atividades comerciais no Município de Mirador - MA, estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS - CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual, no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS - CoV-2);

CONSIDERANDO que, neste momento, já se tem a confirmação de casos de contaminação do COVID-19 no município de Mirador;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Mirador - MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública,

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido, até o dia 15 de junho de 2020, quando haverá nova avaliação, o retorno das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendidas as determinações constantes neste Decreto, a fim de assegurar a prevenção ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

§ 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades não essenciais das 07h às 13h.

§ 2º - É proibida a atividade de vendedores ambulantes de outras localidades;

§ 3º - Os estabelecimentos abaixo relacionados deverão, temporariamente, permanecer com suas atividades suspensas, podendo a retomada ser observada após nova determinação, de forma gradual:

I - Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows, serestas e eventos;

II - Exposições, congressos e seminários;

III - Clubes de serviço, de lazer e piscinas;

IV - Campos de futebol e quadras poliesportivas;

V - Academias.

§ 4º - Ampliações ou restrições do funcionamento de atividades comerciais específicas poderão ser realizadas a qualquer momento, considerando a evolução epidemiológica verificada no Município e as determinações previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, especialmente em seu art. 6º, §2º, I, que cuida da retomada gradual, por setor econômico, iniciada no dia 01 de junho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como atividades essenciais os seguintes estabelecimentos:

a) farmácias;

b) hipermercados, supermercados e mercados;

c) feiras livres;

d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;

e) clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

f) padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

g) açougues;

h) peixarias;

i) hortifrutis granjeiros;

j) quitandas;

k) centro de abastecimento de alimentos;

l) postos revendedores de combustíveis, que deverão funcionar no horário de 07h às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

m) pontos de venda de água e gás;

n) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;

o) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

p) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

q) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

r) telecomunicações e internet;

s) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;

t) serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;

u) bancos, serviços financeiros e lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo de 05 pessoas por acesso e distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

v) distribuidoras de energia elétrica, serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

w) serviços de segurança, higienização e vigilância;

x) Escritórios de Advocacia, Engenharia e Contabilidade, devendo o ambiente de trabalho passar por procedimentos de limpeza minuciosa 2 (duas) vezes por turno.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos finais de semana, de sexta-feira a domingo.

Art. 3º - São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Mirador - MA:

I - Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - É vedada qualquer espécie de aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, desfiles, torneios, jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares;

III - Cada estabelecimento deverá zelar para preservar a sua capacidade de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, considerando o limite de 02 (duas) pessoas por metro quadrado;

IV - Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

V - Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI - Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com

pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;

VII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas protetivas para o retorno às atividades, bem como instruí-los acerca da utilização de máscaras, higiene das mãos e demais medidas protetivas.

§ 1º - Fica expressamente vedada a entrada, no estabelecimento comercial, de consumidor que se recusar a usar corretamente a máscara de proteção.

§ 2º - O desatendimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

§ 3º - Deve-se estabelecer um protocolo rígido de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os funcionários e colaboradores, devendo haver instrução acerca do tempo de isolamento constante do inciso VI e do prazo para retorno às atividades.

Art. 4º - Os serviços de transporte de passageiros, urbano e rural, deverão ser fornecidos com respeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos disponíveis em cada veículo, com janelas abertas, total ou parcialmente.

Parágrafo Único - Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 5º - As empresas do setor lojista, devem observar as seguintes determinações:

a) é proibida a realização de atividades que possam causar aglomerações;

b) se destinado à venda de peças de vestuário, caso permita a prova e troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de fornecida a outros clientes;

Art. 6º - Restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares somente poderão comercializar seus respectivos produtos por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru*), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local.

Parágrafo Único - A restrição do caput não se aplica aos restaurantes e pontos de parada e descanso às margens das rodovias que sirvam como local de apoio à caminhoneiros.

Art. 7º - permanecem suspensas, até que sobrevenha nova determinação, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas localizadas no Município de Mirador.

Parágrafo único - Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*.

Art. 8º - Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - O distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada servidor, podendo, inclusive, reduzir a lotação verificada em cada setor;

III - Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias e licenças deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 9º - Permanece o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto nº. 3001.2205.0001/2020.

I - De servidores de quaisquer secretarias, salvo aqueles que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos;

II - De veículos pertencentes às Secretarias e órgãos municipais vinculados às mesmas, inclusive decorrentes de contratos de prestação de serviços ou locação.

Art. 10º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único - Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 11 - As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 12 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I - Advertências;

II - Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

III - O descumprimento do disposto neste art. 5º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual a fim de que este possa postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

Art. 13 - As disposições contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a situação epidemiológica do município ou região.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador/MA, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA
Código identificador: f22a462666c9b32dbb1d3e475d1b8578

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 076-GAB, DE 01 DE JUNHO DE 2020

“Designa servidor do quadro efetivo para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária e Ambiental e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Municipal nº 018/2001 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do quadro efetivo **ELDINA PAIXÃO GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000007794293-0 SSP/MA e do CPF nº 299.546.063-00, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, passando a compor equipe, conforme segue:

NOME	VÍNCULO	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Karmen Mirella Hanorata Cabral	Coordenadora	Superior	Farmacêutica
Larissa Pimentel de Sá	Fiscal	Superior	Médica Veterinária
Alcione Miranda Gomes	Fiscal	Ensino Médio	
Maria Lúcia Gomes Maciel	Fiscal	Ensino Médio	
Antonete Soares da Silva	Fiscal	Ensino Médio	
Eldina Paixão Conceição	Fiscal	Ensino Médio	

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AO 01 DE JUNHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 00d58992ca9fa62fc33fc12863c62fc1

PORTARIA Nº 078-GAB, DE 02 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Ronaldo Lima de Carvalho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0443701020127 SSP/MA e CPF nº 304.662.453-00, do cargo de Diretor de Departamento de Divisão de Iluminação Pública, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 02 DE JUNHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 8d5214ea2a4209513b2ef4d31d8f0329

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO

CONVOCAÇÃO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 02.0505.001/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020

ÀS EMPRESAS:

- **GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 27.068.259/0001-20**
- **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ: 05.151.264/0001-60**
- **M P D REIS E CIA LTDA CNPJ: 26.746.084/000-09**
- **H T CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ: 21.404.096/0001-23**
- **FL ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 09.179.350/0001-31**
- **CONSTRUTORA RAMPA LTDA - EPP CNPJ: 03.393.903/0001-78**
- **CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP CNPJ: 11.749.808/0001-92**

o **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI CNPJ:**
03.785.719/0001-73

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVOCA as empresas interessadas acima identificadas, para participar da continuação da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico no Município de Presidente Dutra-MA, que será realizada a partir das 10:00 horas da próxima sexta feira, dia 05 de junho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Adir Léda, s/n - Centro Administrativo Ciro Evangelista - Residencial Tarumã, nesta cidade.

Presidente Dutra - MA, 02 de Junho de 2020

Regifran de Almeida Silva
Presidente da CPL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 314cb34d5c2e83369e03a308b205bb44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, torna público que realizará às **08h00min** do dia **19 de Junho de 2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** por lote e regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de obra **REMANESCENTE do Espaço Educativo Rural no povoado Rancho Papouco da Cidade de Santa Rita - MA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. O certame será realizado na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, **Medida Provisória nº 961/2020** e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos poderão ser **consultados gratuitamente** ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) valor este **referente ao custeio da impressão**. O documento de Arrecadação Municipal - DAM será emitido pela Coordenação de Arrecadação do Município (Setor de Gestão Tributária), conforme objeto supramencionado. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacao.santarita@gmail.com. São Luís, 01 de junho de 2020. Karina Borges Cutrim - Presidente

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2f9b7a4bebbd907a6df3cfb8f7cbd6b9

PORTARIA Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO

MARANHÃO, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º** - Fica determinado o afastamento da senhora Julineia Carvalho Rocha, CPF Nº: 007.827.243-29 da atividade funcional de advogada da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 03 DO MÊS DE JUNHO DE 2020. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 26d4bcf0296dffe62a517de435c7f85f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020: Referente ao Pregão Presencial nº 012/2020/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34 e a empresa ALENCARRETO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 132.751.908/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno e assessoria técnica administrativa de interesse da prefeitura municipal de São Domingos do Azeitão - MA. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 - Valor Global: R\$ R\$80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2020. 04.124.0002.2-009 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. São Domingos do Azeitão/MA, 02 de Junho de 2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Flávio Olímpio Neves Silva - Representante Legal da Contratada.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 92fd68ce6c9d517aa09d3f7551070390

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Decreto Legislativo nº 001/2020

Dispõe sobre **DESAPROVAÇÃO** da Prestação Anual de Contas do Município de São João do Sóter - MA, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Prefeita Municipal - Sra. Luiza Moura da Silva Rocha e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sóter - MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, aprova e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DESAPROVADA a Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Prefeita Municipal - Sra. Luiza Moura da Silva Rocha**, acatando-se o Parecer Prévio emitido pelo egrégio Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão nos autos do Processo Nº 4424/2011-TCE.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 03 DE ABRIL DE 2020.

Raimundo Souza
Presidente

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 178e4a2b1e4b988ddc3d059d6ba72065*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13201/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13201/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADO M. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Bairro São José, Patos Bons - MA. Neste ato representada pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS. VALOR: R\$ 58.250,00 (CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Secretária Municipal de Administração. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: fb6a44fd248ab0f77790ae1bcbd47c58*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13202/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13202/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADO: M. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Bairro São José, Patos Bons - MA. Neste ato representada

pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS. VALOR: R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.05 - Secretaria de Educação; 12.361.0012.2013.0000 -Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 6d658ec1a5163fefec136ace4f81247d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13203/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13203/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADO: M. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Bairro São José, Patos Bons - MA. Neste ato representada pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS. VALOR: R\$ 111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.08 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0019.2028.0000 - Melhoria e Manutenção dos Serviços Públicos; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Ordenadora de despesas. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 23e7ecb547eb6f287c8007d86212dea2*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13204/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13204/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADA: M. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº

283, Bairro São José, Patos Bons - MA. Neste ato representada pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS. VALOR: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.09 - Secretaria de Agricultura; 20.605.0003.2033.0000 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Agricultura; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Ordenadora de despesas. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: e4e955c589dfcad0422a0773955af9e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13205/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13205/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADA: M. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Bairro São José, Patos Bons - MA. Neste ato representada pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS. VALOR: R\$ 19.875,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.11 - Secretaria da Mulher; 04.122.0003.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. da Mulher; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Ordenadora de despesas. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 67679e42cfe6b591ebd76851e7f387e7*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13206/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13206/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA: M. C. RIBEIRO, inscrita no

CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Bairro São José, Patos Bons - MA. Neste ato representada pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS VALOR: R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.14 - Fundo de Manut. e Desen. da Educação Básica - MDE; 12.361.0012.2055.0000 -Manutenção e funcionamento do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA - Secretária Municipal de Educação. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 0f4b873289d86665ec95f2c0195c31a4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13207/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13207/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATADA: M. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Bairro São José, Patos Bons - MA. Neste ato representada pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS. VALOR: R\$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0003.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 101d8eae6465bc8cb309531d5179c118*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13208/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13208/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. CONTRATADA: M. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.099.824/0001-96, localizada na Av. Domingos Sertão, nº 283, Bairro São José, Patos Bons -

MA. Neste ato representada pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 293.771.963-53. OBJETIVANDO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS.** VALOR: R\$ **24.150,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: Simone Maria Coelho Vilanova - Secretária Municipal de Assistência Social. Contratada: M. C. RIBEIRO. São João dos patos - MA, 25 de maio de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 699af0e936ead4bab9cef254c0441123*

PORTARIA Nº 50-A/2020

Portaria nº 50-A/2020, 03 de abril de 2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar o senhor **JOSE CORINGA ANTUNES** do cargo de Subsecretário Municipal de Obras de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dias 03 (três) de abril de 2020. **Gilvana Evangelista de Souza.** Prefeita Municipal.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: f81f0dac92d23f07c57a8756a54cb392*

PORTARIA Nº 062/2020

Portaria nº 062/2020, de 29 de maio de 2020. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - **CEDER, a pedido e sem ônus**, a servidora **MARCILENE FONSECA DA SILVA**, matrículas 271-1 e 271-2, inscrita no CPF nº 624.782.063-15, ocupante do cargo de professora, para exercer suas atribuições junto ao Unidade Regional de Educação (URE) de São João dos Patos-MA, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a requerimento, por iguais períodos. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: f707aef09063f291b3655b117cf9a844*

PORTARIA Nº 060/2020

Portaria nº 060/2020, 29 de maio de 2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar a senhora **DENNIS KAROLINE CARVALHO DE SA NOLETO** do cargo em comissão de **Secretária Municipal do Meio Ambiente**, com lotação na Secretaria Municipal do Meio

Ambiente do município de São João dos Patos - MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dias 29 (vinte e nove) de maio de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA.** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 02defba046c62ed4fd91d2d86cadf39a*

PORTARIA Nº 061/2020

Portaria nº 061/2020, 29 de maio de 2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar o senhor **DOMINGOS COELHO DE SOUSA** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de São João dos Patos - MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos 29 (vinte e nove) dias de maio de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA.** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8628e44759dca4dfdc86e79c51c668ff*

PORTARIA Nº 063/2020

Portaria nº 063/2020, 01 de junho de 2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Nomear a senhora **JAQUELINE CRISTINA SILVA SANTANA** para o cargo em comissão de **Secretária Municipal do Meio Ambiente**, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de São João dos Patos - MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão ao 01 (um) dia de junho de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA.** Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 6bbc4f560048d77f2c6261ce9a2055ab*

PORTARIA Nº 064/2020

Portaria nº 064/2020, 01 de junho de 2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Nomear a senhora **DENNIS KAROLINE CARVALHO DE SA NOLETO** para o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de São João dos Patos - MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão ao 01 (um) dias de junho de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA.** Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA

Código identificador: dbb6c4988874e90d64cead651f8da97c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DECRETO Nº. 152, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 152, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Altera os **Decretos nº 151, de 21 de maio de 2020, 147, de 11 de maio de 2020 e 149, de 14 de maio de 2020**, que dispõem sobre a prorrogação e ampliação de medidas de prevenção e disseminação do Covid-19 previstas nos **DECRETOS de Nº 1342020, 1352020, 1372020, 1402020, 1422020 e 1472020** no Município de Senador La Rocque em consonância com o **DECRETO ESTADUAL Nº 35.746, DE 20 DE ABRIL DE 2020** e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Súmula Vinculante nº 38[1];

CONSIDERANDO o teor dos **Decretos nº 35.662/2020, nº 37.672/2020** (este, declarando calamidade pública) e **nº 35.731/2020** (este dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas do Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 35.746, DE 20 DE ABRIL DE 2020** Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, **boletim informativo de 30 de maio de 2020** e a **NOTA TÉCNICA** emitidos pela Comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA, dando conta do aumento dos casos, suspeitos, confirmados e monitorados, no Município de Senador La Rocque e, ainda, a notícia de que “Imperatriz volta a ter todos os leitos de UTI da rede estadual para Covid-19 ocupados”;

CONSIDERANDO que a situação, no Município de Senador La Rocque, demanda, ainda, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de conseguirmos que o achatamento da curva, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados nas cidades de João Lisboa e Imperatriz, haja vista a proximidade entre os municípios;

Decreta:

Art. 1º. O caput do art. 2º e §3º do Decreto nº 146, de 30 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação, mantidos os termos de seus parágrafos.

*“Art. 2º Ficam alterados, pois prorrogados até o dia **07 de junho de 2020**, os prazos contidos no art. 2º, do Decreto nº 146/2020 e em seu §3º, pelo que, permanecem suspensas, e assim, proibidas, a realização das atividades ali descritas, sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado.*

(...)”

*§ 3º. A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios nas feiras e no mercado municipal, até o **dia 07 de junho de 2020**, somente poderá ser realizada, **específica e exclusivamente**, no horário compreendido **entre 06:00h e as 11:00h**, obedecendo a distância de segurança, de no mínimo, 2 (dois) metros entre cada barraca, fazendo uso de máscaras laváveis ou descartáveis, utilizando e disponibilizando aos funcionários e clientes de álcool em gel e principalmente realizar a higienização frequente das superfícies.*

(...)”

Art. 2º. O caput do art. 3º do Decreto nº 146, de 30 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação, mantidos os termos de seus parágrafos.

*Art. 3º Ficam mantidas a suspensão das medidas previstas no Art. 2º. **DECRETO Nº. 134/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 até 07 de junho de 2020**, em razão de Pandemia do novo Coronavírus/COVID-19, podendo ser prorrogado.*

(...)”

Art. 3º. O caput do art. 4º do Decreto nº 146, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o conteúdo de seus parágrafos:

*Art. 4º. Até o dia **07 de junho de 2020**, para o público externo, o horário de funcionamento das **instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários**, será das **10:00h às 14:00h**, excluída desta restrição de horário a área destinadas aos caixas eletrônicos.*

*I - **As lotéricas**, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial, funcionará das **08:00h às 14:00h**.*

(...)”

Art. 4º. O caput do art. 4ºA do Decreto nº 146, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o conteúdo de seus parágrafos:

*Art. 4-A. Fica prorrogado, até **07 de junho de 2020**, no âmbito do serviço público municipal as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas os serviços públicos essenciais as atividades desenvolvidas pelas:*

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria de Assistência Social, em regime de plantão;

III - Departamento de Vigilância Sanitária, em regime de plantão;

IV - Serviços de Coleta de Lixo;

V - Conselho Tutelar, em regime de plantão;

VI-Departamento de Arrecadação e Tributos, em regime de plantão.

VII-CPL, Controladoria Geral e Departamento de Compras, em regime de plantão.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as disposições previstas no **art. 3º do Decreto nº 149, de 07 de junho de 2020**, alterando, porem o prazo previsto o **parágrafo único** que passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o conteúdo de seus parágrafos

Art. 3º. As feiras livres que realizam a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios e que tem papel fundamental no abastecimento local deverão funcionar no horário compreendido entre **06h00min e as 11h00min**, e desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e obedecendo aos seguintes critérios:

I - mantenham o distanciamento **de no mínimo, 2 (dois) metros entre cada barraca, fazendo uso de máscaras laváveis ou descartáveis, utilizando e disponibilizando aos funcionários e clientes álcool em gel e principalmente, realizar a higienização frequente das superfícies;**

II - os feirantes sejam, **obrigatoriamente**, moradores do Município de Senador La Rocque/MA;

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput do **Art. 3º** deste Decreto vigorarão até às **23h59min** do dia **07 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado.

Art. 6º.O **parágrafo único** do **art. 4º do Decreto nº 149, de 14 de maio de 2020** passa a vigorar com a redação abaixo, mantido o conteúdo de seus parágrafos

Art. 4º. [...].

§ 1º. [...].

Parágrafo único: A determinação de que trata o caput do **Art. 4º** deste Decreto vigorarão até às **23h59min** do dia **07 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado.

Art. 7º.O **art. 5º do Decreto nº 149, de 14 de maio de 2020** passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º. Quanto ao mercado municipal **JULIO GOMES DE AQUINIO** este funcionará até o **dia 07 de junho de 2020**, de modo mitigado, pois, **específica e exclusivamente** no horário compreendido entre **08:00h às 12:00h**.

Art. 8º. Permanecem em vigor as demais disposições normativas constantes de outros dispositivos, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, mantendo-se todos os demais termos contidos nos **Decretos nº 1342020, 1352020, 1372020, 1402020, 1422020, 1462020, 1472020 e 1492020**.

SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Darionildo Da Silva Sampaio,

Prefeito Municipal

Anexo

[1]Súmula 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**

Código identificador: **b08377e55c84d5ff5e4fc23f6b9554d7**

PORTARIA Nº 420/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 420/2020, de 01 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de Chefe do Departamento de comprasno município de Senador La Rocque-MA e dá outras providencias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANIEL DA SILVA SAMPAIO**, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras do Município de Senador La Rocque-MA e dá outras providencias.

Art. 2º -Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 01 de abril de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: CLAU MIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 16a76c4df06de3add0e0b449e85f1a18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, Através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99 CONTRATADA: RUBEVEL EIRELI, CNPJ: 08.174.537/0001-80 OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 01 (uma) caminhonete Pick-up, em conformidade com anexo I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a lei nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.390,00 (cento e vinte mil trezentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 993edcd10d0a4bdca17b6dc29cdea409

PORTARIA Nº 015/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 015/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020. **NOMEAÇÃO DE LARISSA LIMA DE SOUSA NA FUNÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Especial de Saúde é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º. - **Nomear** a Sra. **Larissa Lima de Sousa**, brasileira, portadora do RG nº. 17700122001-3 SSP/MA e CPF nº. 042.381.213-09, na função de Assessora Especial de Saúde do Município de Sucupira do Riachão (MA). DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2020. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: f4572d9abecde962c2659a60a26c55de

PORTARIA Nº 016/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 016/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020. **EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SAMARA ALEXANDRE DA COSTA DA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenadora de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º. - **Exonerar**, a pedido, a Sra. **Samara Alexandre da Costa**, brasileira, portadora do RG nº. 112127599-8 SEJUSP/MA e CPF nº. 001.071.763-35, da função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão (MA). DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO

RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2020. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: fd6594ece7907a149582900ee1daaece

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR Nº 2019/103

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR Nº 2019/103 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA.A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99, neste ato representado por DIOGO RIBEIRO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 176666320013 SSP/MA, inscrito no CPF nº 019.937.403-17 residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de CONTRATANTE, RESOLVE RESCINDIR o Contrato Administrativo de fornecimento de medicamentos (Lote I - Medicamentos Comuns), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA e do outro lado a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.348.580/0001-26, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 1069, Bairro: Vermelha - Teresina/PI, representada por MANUEL JUCA DE SOUSA NETO, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 2119457 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.616.843-34, residente e domiciliado na Cidade de Teresina/PI, decorrente do Processo Administrativo nº 0136.125/2019/CPL, Pregão Presencial SRP nº 013/2019/CPL, com fulcro na letra a, da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo Originário, art. 78, inciso I, II, III, V c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de fornecimento de material hospitalar (Lote III - Material Hospitalar) nº 2019/103, por interesse público e em decorrência da motivação exposta nos autos do processo supracitado.CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATOPor força da presente rescisão, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.CLÁUSULA TERCEIRA - DO FOROPara dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.Sucupira do Riachão - MA, 03 de junho de 2020.

DIOGO RIBEIRO
AZEVEDOSecretário Municipal de SaúdeTESTEMUNHAS: _____

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 80c95e0b4274fffca82f78ec9aa88983

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 2019/101

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 2019/101 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA.A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99, neste ato representado por DIOGO RIBEIRO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 176666320013 SSP/MA, inscrito no CPF nº 019.937.403-17 residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de CONTRATANTE, RESOLVE RESCINDIR o Contrato Administrativo de fornecimento de medicamentos (Lote I - Medicamentos Comuns), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA e do outro lado a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.348.580/0001-26, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 1069, Bairro: Vermelha - Teresina/PI, representada por MANUEL JUCA DE SOUSA NETO, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 2119457 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.616.843-34, residente e domiciliado na Cidade de Teresina/PI, decorrente do Processo Administrativo nº 0136.125/2019/CPL, Pregão Presencial SRP nº 013/2019/CPL, com fulcro na letra a, da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo Originário, art. 78, inciso I, II, III, V c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de fornecimento de medicamentos (Lote II - Psicotrópicos) nº 2019/101, por interesse público e em decorrência da motivação exposta nos autos do processo supracitado.CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATOPor força da presente rescisão, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.CLÁUSULA TERCEIRA - DO FOROPara dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.Sucupira do Riachão - MA, 03 de junho de 2020. _____ DIOGO RIBEIRO AZEVEDOSecretário Municipal de SaúdeTESTEMUNHAS: _____

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ae41f5a66bde12283b9470c1318965a1

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 2019/100

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 2019/100 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA.A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99, neste ato representado por DIOGO RIBEIRO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 176666320013 SSP/MA, inscrito no CPF nº 019.937.403-17 residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de CONTRATANTE, RESOLVE RESCINDIR o Contrato Administrativo de fornecimento de medicamentos (Lote I - Medicamentos Comuns), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA e do outro lado a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.348.580/0001-26, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 1069, Bairro: Vermelha - Teresina/PI, representada por MANUEL JUCA DE SOUSA NETO, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 2119457 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.616.843-34, residente e domiciliado na Cidade de Teresina/PI, decorrente do Processo Administrativo nº 0136.125/2019/CPL, Pregão Presencial SRP nº 013/2019/CPL, com fulcro na letra a, da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo Originário, art. 78, inciso I, II, III, V c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de fornecimento de medicamentos (Lote I - Medicamentos Comuns) nº 2019/100, por interesse público e em decorrência da motivação exposta nos autos do processo supracitado.CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATOPor força da presente rescisão, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.CLÁUSULA TERCEIRA - DO FOROPara dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.Sucupira do Riachão - MA, 03 de junho de 2020. _____ DIOGO RIBEIRO AZEVEDOSecretário Municipal de SaúdeTESTEMUNHAS: _____

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 4c520217bfeca4bc0a63c8a5d0ae48f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de junho de 2020 às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão, à Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de 10 (dez) escolas com 02 (duas) salas no município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Informações: 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: licitação@tuntum.ma.gov.br e obtido mediante o

recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 06 de junho de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 1b7e9fd072e4acb9fcd64301d13c75d3*

DECRETO Nº 15, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação das academias de ginástica e demais atividades congêneres, em razão do enfrentamento e prevenção da transmissão por Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO A classificação pela Organização Mundial de Saúde(OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO A Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO A Edição da lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, de combate e prevenção a COVID-19;

CONSIDERANDO Que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº. 10.344, de 11 de maio de 2020, que incluiu academias de esporte de todas as modalidades, como atividade essencial.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a abertura das academias de ginástica e demais atividades congêneres, desde que os proprietários e/ou responsáveis pelo estabelecimento sigam as determinações do Ministério da Saúde, Anvisa, Vigilância Sanitária e demais autoridades locais.

Parágrafo único. As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, deverão atender ainda, o disposto no art. 4º, do Decreto Municipal nº. 08/2020 e o disposto no art. 5º, do Decreto Municipal nº. 11/2020.

Art. 2º As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 80dc71fbe014dc9ed64ade85172727f8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2020

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.013/2020/SRP-PROC ADM: 202001016. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA. O MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, COMUNICAM AOS INTERESSADOS QUE CONFORME O PROC. ADM. DE ADESÃO Nº 007/2020/CPL. CONTRATOS Nº 007.01/2020/CPL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), 007.02/2020/CPL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) 007.03/2020/CPL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO). ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020/SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO BERNARDO - MA. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, FOSSA SÉPTICA E OUTROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020/SRP - PROC ADM: 202001016. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, FOSSA SÉPTICA E OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUTÓIA/MA. DETENDORA: THIAGO DO R. LIMA - IMUNIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA - CNPJ: 23.960.380/0001-01. **ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA ADESÃO:** (01,02,03,04,05,06,07,08,09). VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 836.500,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0010.2025-10.122.0002.2022-04.122.0002.2006-12.361.0031.1032 12.361.0016.2018/ NATUREZA: 3.3.90.39. DATA DA ADESÃO: 02/04/2020. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 12 (DOZE) MESES DA PUBLICAÇÃO DA ATA. PELA CONTRATADA: THIAGO DO REGO LIMA RG: 2.436.880. SSP/PI, CPF: 018.225.723.12. PELO CONTRATANTE: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TUTOIA/MA.

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 5742cbdd457737df099575b44e4b17e9*

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº01.1211/2019

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº01.1211/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 PMBL. O MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE CONFORME O PROC. ADM. DE ADESÃO Nº 010/2020/CPL. CONTRATO Nº 010/2020/CPL, ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019 PMBL. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BURITI DOS

LOPES/PI. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TUTORIA/MA. DETENDORA: I. N. IRRIGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 34.971.267/0001-48 ESPECIFICAÇÃO **DOS ITENS DA ADESÃO:** (01,02,03,04,05,06,07,08,0910,11,12,13,14,15,16,17,18,19). VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 193.614,50 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2049, NATUREZA: 3. 3. 90. 39, DATA DA ADESÃO: 20/03/2020, VIGÊNCIA DA ADESÃO: 12 (DOZE) MESES DA PUBLICAÇÃO DA ATA. PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE SALES SILVA, PORTADOR DO RG Nº 871019, SESP/PI, CPF Nº 320.026.103-04,PELO CONTRATANTE: MAURÍCIO SOARES DE MENESES, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TUTOIA/MA.

Publicado por: **GEAN NUNES OLIVEIRA**

Código identificador: 57377308c9808fd356cadba25465695f

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 2020 - REAJUSTE FAPEDUQUE

LEI MUNICIPAL Nº 148/2020.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR - FAPEDUQUE e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, remete a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo FAPEDUQUE serão reajustados, com data retroativa a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, os benefícios de prestação continuados pagos pelo FAPEDUQUE correspondentes a aposentadorias, e pensão por morte (valor global); não terão valores inferiores a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Ficam fixados R\$ \$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) os valores de que tratam o inciso II do art. 13 e 47 da Lei Municipal nº 70/2010.

Art. 4º -. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 148/2020.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
Em fevereiro de 2019	4,11
Em março de 2019	3,55
Em abril de 2019	2,76
Em maio de 2019	2,14
Em junho de 2019	1,99
Em julho de 2019	1,98
Em agosto de 2019	1,88
Em setembro de 2019	1,76
Em outubro de 2019	1,81
Em novembro de 2019	1,77
Em dezembro de 2019	1,22

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: **JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO**

Código identificador: 0b0198aa6954180b295929e3b107025a

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 050/2020 / Dispensa de Licitação
AMPARO LEGAL : Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de máscaras de tecidos para o Município de Humberto de Campos/MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

PRAZO : 05 (cinco) dias.

VALOR TOTAL : R\$ 7.125,00 (sete mil e cento e vinte e cinco reais).

FONTE DO RECURSO :

13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.243.0083.2970.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0078.2943.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0083.2971.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa A. S. SANTOS-COMERCIO-ME, CNPJ nº 27.452.745/0001-48.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de

Assistência Social para fins de homologação.

Humberto de Campos-MA, 03 de junho de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Membro

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação - Secretaria de Assistência Social

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de máscaras de tecidos para o Município de Humberto de Campos/MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

Empresa: A. S. SANTOS-COMERCIO-ME, CNPJ nº 27.452.745/0001-48.

Valor: R\$ 7.125,00 (sete mil e cento e vinte e cinco reais).

Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos-MA, 03 de junho de 2020

Walmíria da Conceição Cruz Mendes
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5f521d28d61aa8a5f78e27037ff88312

NOTIFICAÇÃO - ARP. N.º 015/2020 - CONTRATO Nº 142, 143, 144, 145 E 146/2020

NOTIFICAÇÃO

ARP. N.º 015/2020
CONTRATO Nº 142, 143, 144, 145 e 146/2020

Considerando o descumprimento das Clausulas terceira, item 3.1 e nona, alínea a, dos contratos identificados acima; na qualidade de gestora da Ata de Registro de Preço, NOTIFICO a empresa **MERCANTIL PASSINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.143.766/0001-41, com sede à Estrada MA 203, Nº 03B, Alto da Base, Raposa - MA, representada pelo Sr. **ADELMAN GONÇALVES PASSINHO**, brasileiro, CPF nº. 968.051.373-49, portador da Cédula de Identidade RG nº. 166837720016 expedida pela SSP/MA, para apresentar no prazo de 05 dias a sua defesa quanto ao descumprimento do contrato.

A não apresentação da defesa no prazo estipulado, bem como a não aceitação por parte desta administração culminará no DISTRATO DA EMPRESA nos termos da Clausula **DÉCIMA TERCEIRA, alínea e**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei decorrido o devido processo legal.

Humberto de Campos - MA, 03 de junho de 2020.

LOUISE SANTOS ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 37b1ea342ec14eb10857fe9396cf6d1d

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A.S. SANTOS COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.452.745/0001-48. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) do Contrato nº 196/2020, objetivando aquisição de máscaras de tecido, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, representando acréscimo de 50%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de SAÚDE de Humberto de Campos/MA; ADELIA SILVA SANTOS-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f9a13a69dfb2b8a07ee33c7f400c48f2

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANTONIO RONEUDE CONCEIÇÃO DA COSTA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, nº. 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS**. **CONTRATADO (A): ANTONIO RONEUDE CONCEIÇÃO DA COSTA**. **AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 05/2020. **OBJETO:** contratação de **ANTONIO RONEUDE CONCEIÇÃO DA COSTA**, para prestação de serviços de **Técnico em Enfermagem**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.191,00** (um mil, cento e noventa e um reais). **VIGÊNCIA:** 03 de junho a 31 de agosto de 2020. Humberto de Campos - MA, 03 de junho de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, ANTONIO RONEUDE CONCEIÇÃO DA COSTA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1c9c48d6bc1674559cbe161bc95715ae

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2020 - SECRETARIA

DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS**. **CONTRATADO (A):** **MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA**. **AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 05/2020. **OBJETO:** contratação de **MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA**, para prestação de serviços de **Técnico em Enfermagem**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.191,00** (um mil, cento e noventa e um reais). **VIGÊNCIA:** 03 de junho a 31 de agosto de 2020. Humberto de Campos - MA, 03 de junho de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 5e0910b5b7e30cdea5939702afce2909

EDITAL DE CHAMAMENTO DE SERVIDOR

EDITAL DE CHAMAMENTO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 281/2019, da Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 225 da Lei nº 10/2009, serve do presente Edital para **notificar** da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 281/2019, em desfavor da servidora **Maria do Carmo Borges Sousa, Enfermeira**, sobre abandono de cargo, sendo-lhe facultado acompanhar por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, bem como terá o prazo de 10(dez) dias, para apresentar defesa escrita, rol de testemunhas que desejar arrolar, no máximo 03 (três), que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração, sob pena de revelia.

Os autos estão a sua disposição, com o presidente da Comissão Processante.

Humberto de Campos/MA, 01 de fevereiro de 2020.

Valter de Jesus Costa Frazão

Presidente da Comissão

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 38e5b2e1922e035bd5292938521d1653

PORTARIA Nº 237 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 237 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, **WAGNER ASSUNÇÃO DOS REIS**, matrícula nº **3120**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 201/2020, Processo Administrativo nº 21/2020, Tomada de Preços nº 11/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **M DE S PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, CNPJ: **05.073.299/0001-28**, tem como objetivo a contratação de serviços de manutenção corretiva de poços e bombas com reposição de suprimentos no município de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 25.05.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: dd635f55f046c7ac255d3717d19acce9

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar à servidora, **Márcia Cristina Castro Lopes Rocha**, matrícula nº **2820**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 194/2020, Processo Administrativo nº 05/2020, Pregão Presencial nº 03/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **R MIRANDA SANTOS -ME**, CNPJ: 27.463.685/0001-69, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos 28.04.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: f4f79e58e31761856ffb0a7dd3d873ca

PORTARIA Nº 239 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 239 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de

2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar à servidora, **Márcia Cristina Castro Lopes Rocha, matrícula nº 2820**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 207/2020, Processo Administrativo nº 12/2020, Pregão Presencial nº 08/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA**, CNPJ: 02.656.685/0001-69, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material expediente e didático e artigos de armarinho a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos 25.05.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 74a67534ff4b375753ca9c4df4db0043*

PORTARIA Nº 240 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 240 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A **Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida**, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar a servidora, **Laureci Sousa Santos, matrícula nº 0962**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 203/2020**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a Empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA ME**, CNPJ: 27.463.685/0001-69, que tem por objetivo contratação empresa para os serviços de consultoria e auditoria fiscal e tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária na cobrança e na recuperação de créditos tributários Município de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 25.05.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3c5bd920b884013964ed23c211cfead1*

PORTARIA Nº 241 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 241 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da

Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA RIBAMAR DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Fórum Anísio Almeida, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (07.04.2019 a 07.04.2020) no período de **01/07 a 30/07/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 03 DE JUNHO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: a1cb0905a573c89d1be03bb692f5e597*

PORTARIA Nº 242 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 242 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARLUCIA SILVA CHAVES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura, com exercício no (a) Escola de Música, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **13/07 a 11/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 03 DE JUNHO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: ec4bd44e155e51d2171cca7a81c5bdee*

PORTARIA Nº 243 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 243 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ROBSON DA CONCEIÇÃO REIS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem ônus, no período de 02/06/2020 a 02/06/2020, nos termos do Art. 143 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Art. 3º- Esta Portaria retroage seus efeitos a **02/06/2020**, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 03 DE JUNHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1d86a3004d3feadbb9f9a52861723cac

PORTARIA Nº 244 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 244 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **RAPHIZA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com exercício no (a) Conselho Tutelar, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **10/07 a 08/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 03 DE JUNHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 1e57ab0d48c375815b90cbce40e10b01

PORTARIA Nº 326 DE 03 DE JUNHO 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 326 DE 03 DE JUNHO 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, o servidor **Eduardo Pereira Vale** do cargo comissionado de **Chefe de Departamento DAI-1** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 03 DE JUNHO 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: c62011d5d1cd606e7acee5c8219368c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

REPETIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, que com base na Lei nº 10.520/2002, fará realizar às 09h:00 (nove) horas do dia 17 de Junho de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, tendo por objeto a presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, objetivando para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos das secretarias municipais, com exclusividade dos itens para ME, EPP e MEI, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência). A presente licitação será realizada na sala

da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, s/nº, Centro, Nina Rodrigues - MA. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente, ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$: 100,00 (cem) reais feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou depósito bancário. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone (98) 99235-5423. Nina Rodrigues/MA, 02 de Junho de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fd2ae8c1aa029c7b7cd192f388543d88

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/PP/23/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e EMPRESA J. A. SOUSA DA COSTA - ME; ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 57.693,75 (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Abril de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: 02.02

- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante o Senhor Joelson Antonio de Sousa Costa, CPF:649.084.613-68 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 15 de Abril de 2020.

Fernando Celso de Oliveira e Silva
OAB/MA 8150
Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d23c1471f71b179caefb445b7bf12042*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/PP/23/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e EMPRESA J. A. SOUSA DA COSTA - ME; ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 127.851,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Abril de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor

Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Senhor Joelson Antonio de Sousa Costa, CPF: 649.084.613-68 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 15 de Abril de 2020.
Fernando Celso de Oliveira e Silva
OAB/MA 8150
Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 801b0ff619fe3d97223bc8e733b0f99b*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/PP/23/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e EMPRESA J. A. SOUSA DA COSTA - ME; ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 108.321,50 (Cento e Oito Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Abril de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0180 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL; 08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhora Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante o Senhor Joelson Antonio de Sousa Costa, CPF: 649.084.613-68 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 15 de Abril de 2020.

Fernando Celso de Oliveira e Silva
OAB/MA 8150
Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5fcae2fd0496fa698801a7d095194f70*

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DECRETA O FIM DO LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES E ADOTA NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida,

visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada, a partir dessa data, a abertura das áreas territoriais do município, de maneira gradual, e sob a fiscalização das Barreiras Sanitárias, que deverão continuar com o controle e o monitoramento sanitários de pessoas e veículos nas entradas e saídas do município, continuando com a exigência de cumprimento dos protocolos de higienização e prevenção para todas as pessoas que adentrarem o município, inclusive o obrigatório uso de máscaras nas entradas e saídas.

Parágrafo Único - Continuam com restrições de saídas, para outras cidades, pessoas dos Grupos de Risco, elencadas nos Decretos Municipais já editados durante a pandemia do Novo Coronavírus, mas permanecendo em vigor as exceções também ali previstas.

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as regras previstas nos Decretos Municipais editados

durante a pandemia do novo Coronavírus (Decreto nº 5, de 17/03/2020, Decreto nº 9, de 22/03/2020 e Decreto nº 11, de 14/04/2020) nas suas inteiras regras e responsabilizações quanto aos estabelecimentos que exercem atividades essenciais e não-essenciais, com limite no número de pessoas dentro dos comércios, dentro da casa lotérica e nos correspondentes bancários, bem como continuarão em vigor todas as regras e medidas de higiene e uso obrigatório de máscaras para o acesso a esses estabelecimentos.

Art. 3º - O acesso a carros, caminhões ou outros veículos de abastecimento ou entrega de produtos para serviços, mercadorias, peças, medicamentos, e outros tipos, que seja classificados como serviços essenciais só deverá ocorrer mediante a comprovação do cumprimento de normas de higienização como o uso de máscaras e álcool em gel.

Art. 4º - O acesso a carros, caminhões ou outros veículos que façam vendas de produtos que sejam classificados como não essenciais continua restrito e somente será permitida a entrada desses veículos após avaliação pelo poder público das condições epidemiológicas no município, podendo ser revista essa regra para ocorrer a liberação ao acesso dos serviços previstos nesse artigo.

Art. 5º - Permanece vetado ainda o acesso a profissionais Autônomos de Vendas, profissionais de Cobranças de Porta em Porta, Feirantes em geral, Barraqueiros, oriundos de outras cidades, passando a ser liberada essa entrada no município a depender da avaliação epidemiológica e da situação de contágio no município.

Art. 6º - Continuam em vigor todas as regras quanto ao funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias, casas e quiosques de lanches e demais estabelecimentos do ramo da

venda de lanches, fast-food e similares, bem como todos os serviços de restaurantes e vendas de refeições, devendo o atendimento prosseguir pelos sistemas de entrega e drive thru. A liberação para atendimento na modalidade presencial dependerá da avaliação do nível epidemiológico no município, podendo essas regras serem alteradas e esses serviços passarem a funcionar gradualmente, iniciando-se com o funcionamento de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, com a retirada de mesas para garantir o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes e a garantia do protocolo de higiene para funcionários e clientes.

Art. 7º - Continua proibida a entrada de turistas em geral para visitas ao município, devendo a liberação ocorrer gradualmente após avaliação da situação epidemiológica no município.

Art. 8º - Continuam proibidos jogos de futebol, festas e eventos festivos que gerem aglomeração e não permitam o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 9º - Ficam mantidas as normas em vigor, aplicadas aos templos e igrejas quanto ao protocolo de higiene, quanto ao número de membros por celebração (15 pessoas no máximo), excluídas as pessoas de grupos de risco, estando liberadas as igrejas para celebrações em dias rotineiros de sua programação normal.

Art. 10º - Cria a Blitz Sanitária, composta por funcionários da Saúde e Bombeiros Cívicos com o objetivo de realizar ações diárias em ruas, bairros e povoados, na orientação, controle e monitoramento sanitário mais diretamente junto às pessoas, residências, ruas, bairros e comunidades, a fim de contribuir para a diminuição do contágio.

Art. 11º - As aulas presenciais nas escolas municipais continuarão suspensas até 30/06/2020, devendo, nesse período, serem avaliadas as condições epidemiológicas municipais regionalizadas de cada localidade para a definição do retorno das atividades escolares

presenciais regulares por zona e por nível de ensino, a partir do dia 30/06/2020, caso as condições epidemiológicas favoreçam a esse retorno.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, em comum com coordenadores pedagógicos, gestores e professores, PLANO ESPECIAL DE ESTUDO para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, em 01 de junho de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3062251eb669d9a57b9d9735c4602e84



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br